



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 260

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

**AVISO:** Esta Edição será acompanhada de Suplemento

<b>SUMÁRIO</b>	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			35
Atos do Poder Executivo .....	1	23	35
Casa Civil.....	12	26	36
Secretaria de Estado de Governo .....		26	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural .....		26	38
Secretaria de Estado de Cultura .....	12	27	38
Secretaria de Estado de Educação.....	12	27	40
Secretaria de Estado de Fazenda.....	13	30	40
Secretaria de Estado de Obras.....			41
Secretaria de Estado de Saúde .....	19	30	43
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	20	31	45
Secretaria de Estado de Trabalho.....		32	
Secretaria de Estado de Transportes .....		32	46
Secretaria de Estado de Turismo.....	21		
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano .....		33	47
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....		33	48
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		34	48
Secretaria de Estado de Esporte.....	21	34	48
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social .....	21		
Secretaria de Estado da Criança.....	22	34	
Secretaria de Estado da Defesa Civil.....		34	48
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		34	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	22		
Ineditoriais .....			48

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.003, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza a cessão de uso de imóvel do Distrito Federal à União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a cessão de uso para a União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, do imóvel do Distrito Federal situado na Praça 2, lote 10, Setor Central, da Região Administrativa do Gama – RA II, matrícula 127.60-0, do Livro 2- do Registro Geral, do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, com vistas à instalação do edifício-sede da Vara do Trabalho do Gama.

Art. 2º A cessão é por 10 anos, podendo ser prorrogada a critério da Administração Pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2012.

125º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

LEI Nº 5.004, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza a criação do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP-DF, do qual podem participar como cotistas, além do próprio Distrito Federal, suas autarquias, fundações públicas e empresas estatais dependentes, tendo por finalidade prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos, em virtude das parcerias de que trata a Lei nº 3.792, de 2 de fevereiro de 2006.

§ 1º O FGP-DF tem patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas e está sujeito a direitos e obrigações próprios.

§ 2º A participação de que trata o art. 1º fica limitada ao limite global de cinco por cento da receita corrente líquida do exercício.

§ 3º O FGP-DF pode prestar contragarantias a instituições financeiras, seguradoras e organismos multilaterais que garantirem as obrigações dos cotistas em parcerias público-privadas.

§ 4º Fica vedada a prestação de garantia para obrigações diferentes das citadas neste artigo.

Art. 2º O patrimônio do FGP-DF pode ser composto por:

I – ações de sociedade de economia mista excedentes ao necessário para a manutenção de seu controle pelo Distrito Federal;

II – ações minoritárias de propriedade do Distrito Federal;

III – bens imóveis dominicais e de uso especial de propriedade do Distrito Federal, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, desde que devidamente avaliados;

IV – recursos provenientes da União, inclusive os de que trata a Lei federal nº 12.712, de 30 de agosto de 2012;

V – doações, auxílios, contribuições e legados destinados ao FGP-DF;

VI – direitos de crédito pertencentes às entidades do Distrito Federal, autorizados pelos respectivos órgãos deliberativos superiores;

VII – rendimentos das aplicações decorrentes de seus recursos;

VIII – outras receitas.

§ 1º A utilização de bens imóveis do Distrito Federal como garantia deve ser objeto de prévia autorização legislativa.

§ 2º O aporte de bens de uso especial ao FGP-DF está condicionado à sua desafetação.

§ 3º Os bens e direitos transferidos ao FGP-DF são avaliados por empresa especializada, que deve apresentar laudo fundamentado, com indicação dos critérios de avaliação adotados e devidamente instruído com os documentos relativos aos bens avaliados.

§ 4º O FGP-DF responde por suas obrigações com os bens e direitos integrantes de seu patrimônio, não respondendo os cotistas por qualquer obrigação do Fundo, salvo pela integralização das cotas que subscreverem.

§ 5º A quitação pelo parceiro público de cada parcela de débito garantido pelo FGP-DF importa exoneração proporcional da garantia.

§ 6º A quitação de débito pelo FGP-DF importa sua sub-rogação nos direitos do parceiro privado.

§ 7º O FGP-DF deve prestar garantia das obrigações anuais decorrentes dos contratos de parcerias público-privadas, observado o limite do comprometimento anual previsto no art. 16 da Lei nº 3.792, de 2006.

§ 8º Em caso de inadimplemento, os bens e direitos do Fundo podem ser objeto de constrição judicial e alienação, para satisfazer as obrigações garantidas.

Art. 3º Fica constituído o Conselho de Administração do FGP-DF, cuja composição e representantes serão estabelecidos em ato do Poder Executivo.

Art. 4º O Banco de Brasília S.A. é o agente financeiro do FGP-DF e o representará judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo único. O FGP-DF não pagará rendimentos aos seus cotistas, assegurando a qualquer deles o direito de requerer o resgate total ou parcial de suas cotas, correspondente ao patrimônio ainda não utilizado para a concessão de garantias, com a liquidação baseada na situação patrimonial do fundo.

Art. 5º A garantia referida no art. 1º é prestada nas seguintes formas:

I – fiança, sem benefício de ordem para o fiador;

II – penhor de bens móveis ou de direitos integrantes do FGP-DF, sem transferência da posse da coisa empenhada, antes da execução da garantia;

III – hipoteca de bens imóveis do patrimônio do Distrito Federal;

IV – alienação fiduciária, permanecendo a posse direta dos bens com o FGP-DF ou com o agente fiduciário por ele contratado, antes da execução da garantia;

V – outros contratos que produzam efeitos de garantia, desde que não transfiram a titularidade ou posse direta dos bens ao parceiro privado antes da execução da garantia.

Parágrafo único. No caso de crédito líquido ou certo, constante de título exigível aceito e não pago pelo parceiro público, a garantia deve ser retida e transferida ao parceiro privado até o limite necessário para satisfação da dívida.

Art. 6º É facultada a constituição de patrimônio de afetação que não se comunicará com o restante do patrimônio do FGP-DF, ficando vinculado exclusivamente à garantia para a qual tiver sido constituído, sem poder ser objeto de penhora, arresto, sequestro, busca e apreensão, ou qualquer ato de constrição judicial decorrente de outras obrigações do FGP-DF.

Parágrafo único. A constituição do patrimônio de afetação é feita por registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou, no caso de bem imóvel, no Cartório de Registro Imobiliário.

Art. 7º A dissolução do FGP-DF, deliberada pelo Conselho Gestor de Parceria Público-Privada, instituído pela Lei nº 3.792, de 2006, fica condicionada à prévia quitação da totalidade dos débitos garantidos ou à liberação das garantias pelos credores.

Art. 8º Dissolvido o FGP-DF, seu patrimônio deve ser dividido proporcionalmente entre os seus cotistas com base na participação de cada um na composição total do patrimônio do Fundo.

Art. 9º Cabe ao Conselho Gestor de Parceria Público-Privada do Distrito Federal deliberar sobre a alienação de bens e direitos do FGP-DF, bem como se manifestar sobre a utilização do fundo para garantir o pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos.

Parágrafo único. As condições para concessão de garantias pelo FGP-DF e a utilização dos recursos do Fundo por parte do beneficiário são definidas em regulamento.

Art. 10. O prazo de duração do FGP-DF é indeterminado.

Art. 11. O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de dezembro de 2012.

125º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

**LEI Nº 5.005, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.**

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Institui as condições e os procedimentos de apuração do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS aos contribuintes passíveis de enquadramento nos termos da Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os contribuintes que se enquadram nos termos na Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, poderão se utilizar, nas operações internas e interestaduais sujeitas ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, da sistemática descrita nesta Lei.

Art. 2º Nas operações internas e nas interestaduais, são aplicadas as seguintes alíquotas:

I – o imposto referente às saídas internas e interestaduais é calculado com alíquota de 12% (doze por cento);

II – os créditos relativos às operações internas são aproveitados no percentual de 12% (doze por cento);

III – os créditos referentes às operações interestaduais são aproveitados no percentual máximo de 7% (sete por cento).

§ 1º Sem prejuízo das demais obrigações acessórias cabíveis, deve ser escriturado o Livro Fiscal Eletrônico – LFE na forma e nos prazos previstos na legislação específica.

§ 2º A opção pela presente forma de apuração deve ser registrada no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência.

Art. 3º O cálculo do ICMS devido é realizado da seguinte forma:

I – o débito do imposto é obtido pela aplicação da alíquota de 12% (doze por cento) sobre o total das Vendas Totais Tributadas – VTB;

II – o crédito a ser apropriado deve observar a proporção das Vendas Internas – VI e Interestaduais – VINT em relação às vendas totais;

III – o percentual encontrado da divisão das vendas internas pelas vendas totais incide sobre a Base de Cálculo – BC das entradas e é multiplicado pela alíquota de 12% (doze por cento);

IV – o percentual encontrado da divisão das vendas interestaduais pelas vendas totais incide sobre a BC das entradas e é multiplicado pela alíquota de 7% (sete por cento);

V – O ICMS devido é alcançado por meio da seguinte fórmula:

$ICMS = VTB * 12\% - [(BC \text{ das Entradas} * VI / VTB) * 12\% + (BC \text{ das Entradas} * VINT / VTB) * 7\%]$ .

§ 1º São consideradas vendas internas, com aplicação das respectivas alíquotas de crédito interno, aquelas realizadas para não contribuintes do ICMS, em especial, construção civil, hospitais, órgãos e entidades públicas.

§ 2º Para os efeitos do caput, equipara-se à operação de saída interna para consumidor final o consumo ou a integração no ativo permanente de mercadoria adquirida para industrialização ou comercialização.

§ 3º O contribuinte regido pelas regras estabelecidas nesta Lei deve efetuar o estorno de imposto que tiver creditado, sempre que o serviço recebido, o bem ou a mercadoria entrada no estabelecimento for objeto de operação ou prestação subsequente beneficiada com redução de base de cálculo, hipótese em que o estorno deve ser proporcional à redução.

§ 4º A sistemática prevista nesta Lei não se aplica a:

I – operações com:

a) petróleo, combustíveis, lubrificantes e energia elétrica;

b) mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária nacional instituída por protocolo ou convênio dos quais o Distrito Federal seja signatário;

c) pessoas físicas;

II – prestação de serviço de comunicação.

§ 5º A antecipação prevista no art. 320, III, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, não se aplica aos contribuintes enquadrados no regime descrito nesta Lei.

§ 6º A opção pela sistemática disciplinada nesta Lei implica renúncia à utilização de qualquer outra sistemática de apuração do ICMS, prevista na legislação do Distrito Federal, que contemple incentivo creditício ou de financiamento de capital de giro.

§ 7º O aproveitamento do crédito não está sujeito ao limite de que trata o art. 2º, III, no caso de recebimento de serviço ou da entrada de bem ou mercadoria decorrente de operação interestadual ou de importação de outro país, quando o contribuinte realizar operação interestadual de saída com a mesma referida mercadoria ou bem.

§ 8º O contribuinte que apurar o ICMS sob a égide desta Lei deve emitir o documento fiscal com o adicional de que trata o art. 2º, I, da Lei nº 4.220, de 9 de outubro de 2008, somente quando realizar, observadas as vedações previstas em Lei, operação interna para não contribuinte do ICMS, situação em que deve recolher o valor resultante da aplicação do adicional para o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza previsto na citada Lei.

§ 9º A sistemática de apuração do ICMS prevista nesta Lei não dispensa o contribuinte de encaminhar à Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do regulamento, as informações relativas às suas operações.

§ 10. A vedação contida no § 4º, I, b, pode ser excepcionada por Termo de Acordo firmado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e o contribuinte.

Art. 4º Os contribuintes que optarem pela sistemática desta Lei ficam nomeados, enquanto permanecerem nessa condição, como substitutos tributários relativamente às operações com as mercadorias relacionadas no Caderno III do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 1997.

§ 1º Nas operações com mercadorias sujeitas à substituição tributária interna destinada a contribuintes enquadrados no regime do Simples Nacional, o valor do imposto próprio, apenas para efeito de cálculo do imposto devido por substituição tributária, é obtido mediante a multiplicação do valor da base de cálculo da operação própria pela respectiva alíquota de que trata o art. 18 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996.

§ 2º O contribuinte enquadrado nas regras desta Lei deve aplicar o percentual de 41,34% (quarenta e três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) de Margem de Valor Agregado – MVA no cálculo do ICMS substituição tributária, conforme art. 6º, VII, b, da Lei nº 1.254, de 1996.

§ 3º O contribuinte abrangido por esta Lei pode-se creditar dos valores pagos no ingresso no Distrito Federal, a título de substituição tributária interna, quando da retificação do Livro Fiscal Eletrônico para sua adequação aos termos desta Lei.

Art. 5º Os contribuintes enquadrados nesta Lei devem contabilizar e apropriar-se dos créditos regularmente destacados nos documentos fiscais de entrada, referentes às mercadorias que se encontravam no estoque em 30 de setembro de 2011, adotando os seguintes procedimentos:

## DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**

**Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.**

**CEP: 70075-900, Brasília - DF**

**Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503**

**Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA**

**AGNELO QUEIROZ**  
**Governador**

**TADEU FILIPPELLI**  
**Vice-Governador**

**SWEDENBERGER BARBOSA**  
**Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil**

**EDUARDO FELIPE DAHER**  
**Coordenador-Chefe do Diário Oficial**

I – as notas fiscais de entrada são consideradas sempre a partir da última entrada, acrescentando-se as notas fiscais imediatamente anteriores até que se encontre a origem de todas as mercadorias constantes do estoque;

II – os créditos são escriturados no LFE no bloco específico de apuração do ICMS, no campo “Outros Créditos”, no mês de outubro de 2011, referenciando-se este dispositivo de Lei como fundamento da anotação;

III – o estoque de mercadorias inventariadas, item a item, deverá ser escriturado no Bloco H do LFE, no mês de outubro de 2011, identificando-se o lançamento pela referência a este dispositivo de Lei;

IV – o valor total do estoque apurado na forma deste artigo deve ser registrado no Bloco H do LFE no mês de outubro de 2011.

Parágrafo único. Na apuração dos créditos de que trata este artigo, deve ser observado o disposto no art. 2º, no que couber.

Art. 6º Os créditos tributários remanescentes, apurados na forma dos arts. 2º e 5º, são apropriados em doze parcelas sucessivas, observadas as regras de atualização monetária vigentes.

Parágrafo único. O saldo resultante da aplicação deste artigo deve ser consolidado no último dia do mês subsequente ao da publicação desta Lei.

Art. 7º Os débitos tributários resultantes da retificação da apuração do imposto, na forma desta Lei, devem ser recolhidos com acréscimo dos consectários legais respectivos, facultado o parcelamento na forma da legislação vigente.

§ 1º O saldo resultante da aplicação deste artigo deve ser consolidado no último dia do mês subsequente à publicação desta Lei.

§ 2º Os débitos de imposto apurados ficam diferidos para o prazo estabelecido no § 1º.

Art. 8º Fica sujeito à cobrança do ICMS pelo regime normal de apuração, com a consequente aplicação das alíquotas previstas no art. 18 da Lei nº 1.254, de 1996, o contribuinte que:

I – tiver sua inscrição no CF-DF suspensa ou cancelada;

II – estiver irregular com sua obrigação tributária principal concernente aos valores lançados, não lançados ou lançados a menor, no LFE, ou em livros e documentos fiscais, ainda que referente a períodos anteriores ao da eficácia da opção de que trata esta Lei;

III – incorrer em qualquer das hipóteses previstas no art. 62, § 2º, da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, apurada em procedimento de auditoria, observado o resultado do julgamento em definitivo do respectivo processo na instância administrativa;

IV – omitir ou apresentar informações incorretas no LFE, ou em outro sistema que vier a substituí-lo, que implique falta ou recolhimento a menor do imposto a pagar;

V – estiver inadimplente com obrigação tributária principal do Distrito Federal.

§ 1º Ao contribuinte que incorrer em qualquer das situações previstas nos incisos I, II, IV e V deve ser enviada notificação com prazo de trinta dias para saneamento da irregularidade ou apresentação de contraprova, sob pena de cobrança do imposto na forma prevista no caput.

§ 2º O contribuinte excluído da sistemática de apuração prevista nesta Lei fica obrigado, a contar do mês em que ocorreu o fato que motivou a exclusão, a recolher o imposto próprio calculado mediante a aplicação das alíquotas previstas no art. 18 da Lei 1.254, de 1996.

Art. 9º O contribuinte excluído de ofício da disciplina desta Lei, ou que se retirar espontaneamente, fica sujeito à aplicação das alíquotas previstas no art. 18 da Lei nº 1.254, de 1996, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação tributária.

Parágrafo único. O contribuinte que quiser se retirar da sistemática de apuração desta Lei deve formalizar a sua saída mediante registro no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2011, e produz efeitos até 28 de fevereiro de 2013.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.731, de 29 de dezembro de 2011.

Brasília, 21 de dezembro de 2012.  
125º da República e 53º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

LEI Nº 5.006, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a reestruturação remuneratória da carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A remuneração dos cargos da carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal, além das vantagens devidas em caráter geral aos servidores distritais, é composta de:

I – vencimento básico;

II – Gratificação por Atividade de Controle Interno – GCI.

§ 1º A estrutura de classes e padrões dos cargos da referida carreira fica alterada, a partir de 1º de setembro de 2013, de acordo com a correlação estabelecida na forma do Anexo I desta Lei.

§ 2º Os valores do vencimento básico são os constantes no Anexo II desta Lei, vigentes a partir de 1º de setembro de 2013.

§ 3º A Gratificação por Atividade de Controle Interno – GCI, respeitadas os arts. 145 a 149 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, será devida exclusivamente aos servidores ocupantes dos cargos de Auditor de Controle Interno e Inspetor Técnico de Controle Interno que se encontrem em exercício:

I – na Secretaria de Estado de Transparência e Controle;

II – na Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento;

III – na Secretaria de Estado de Fazenda;

IV – nas Unidades de Controle Interno dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal.

§ 4º Os valores da GCI são os constantes no Anexo III desta Lei, observadas as datas de vigência nele especificadas.

§ 5º A parcela individual fixa de que tratam as Leis nº 3.172, de 11 de julho de 2003, e nº 3.352, de 9 de junho de 2004, não será devida aos cargos de Auditor de Controle Interno e Inspetor Técnico de Controle Interno, a partir de 1º de setembro de 2013.

§ 6º Os aposentados e pensionistas que façam jus à integralidade e à paridade receberão a GCI pelos mesmos critérios dos servidores em atividade, observados o fundamento e as condições de concessão da aposentadoria ou pensão.

Art. 2º É vedada a concessão de progressão vertical ao servidor em estágio probatório, sendo assegurada a contagem do tempo de serviço para fins de posicionamento no padrão ou no nível de vencimento correspondente após o término do estágio, desde que tenha nele sido aprovado.

Parágrafo único. O aproveitamento de interstício temporal após o fim do estágio probatório não significa, de forma alguma, progressão retroativa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que menciona.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 11 da Lei nº 4.448, de 21 de dezembro de 2009, e o art. 4º, § 4º, da Lei nº 2.675, de 12 de janeiro de 2001.

Brasília, 21 de dezembro de 2012.  
125º da República e 53º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO I – TABELA DE CORRELAÇÃO DE CLASSES E PADRÕES  
VIGÊNCIA: 01/09/2013

TABELA ATUAL (Lei nº 4.448, de 21 de dezembro de 2009)			TABELA NOVA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	AUDITOR DE CONTROLE INTERNO
		II	IV		
		I	III		
		V	II		
		IV	I		
	C	IV	V	PRIMEIRA	
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
		IV	I		
	B	IV	V	SEGUNDA	
		VI	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
A	V	V	SEGUNDA		
	IV	IV			
	III	III			
	II	II			
	I	I			
INSPECTOR TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	INSPECTOR TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO
		II	IV		
		I	III		
		IV	II		
		III	I		
	C	III	V	PRIMEIRA	
		II	IV		
		I	III		
		IV	II		
		III	I		
	B	IV	V	SEGUNDA	
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
		V	I		
A	V	V	SEGUNDA		
	IV	IV			
	III	III			
	II	II			
	I	I			

ANEXO II – TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS  
CARGA HORÁRIA:40 HORAS SEMANAIS  
VIGÊNCIA: 01/09/2013

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENC.BÁSICO
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	ESPECIAL	V	15.227,90
		IV	15.002,86
		III	14.781,14
		II	14.562,70
		I	14.347,49
	PRIMEIRA	V	13.535,37
		IV	13.335,34
		III	13.138,26
		II	12.944,10
		I	12.752,81
	SEGUNDA	V	12.030,95
		IV	11.853,15
		III	11.677,98
		II	11.505,40
		I	11.335,37
INSPETOR TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO	ESPECIAL	V	8.367,76
		IV	8.215,02
		III	8.065,07
		II	7.917,85
		I	7.773,33
	PRIMEIRA	V	7.235,23
		IV	7.103,17
		III	6.973,51
		II	6.846,22
		I	6.721,25
	SEGUNDA	V	6.255,99
		IV	6.141,80
		III	6.029,69
		II	5.919,63
		I	5.811,57

ANEXO III – GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE CONTROLE INTERNO – GCI  
TABELA DE VALORES E DATAS DE VIGÊNCIA

CARGO	VIGÊNCIA		
	01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	400,00	1.000,00	1.400,00
INSPETOR TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO	300,00	750,00	1.050,00

DECRETO Nº 34.061-A, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012. (\*)

Acresce o art. 237-A ao Decreto nº 19.915, de 17 de dezembro de 1998, que regulamenta a Lei nº 2.105, de 8 de outubro de 1998, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal, com a finalidade de disciplinar a cobertura de garagem acima da cota de coroamento nas edificações destinadas à guarda de veículos de combate a incêndio e de salvamento do Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 19.915, de 17 de dezembro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 237-A:

“Art. 237-A. Até a aprovação da Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS e do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB, é admitida a cobertura da garagem acima da cota de coroamento para as edificações destinadas à guarda de veículos de combate a incêndio e de salvamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

§1º Na edificação aludida no caput é vedado mezanino, sobreloja ou equivalente.

§2º A permissão da cobertura fica condicionada:

I – à declaração do órgão competente de não interferência com os canais de microondas de telecomunicações;

II – à declaração do Sexto Comando Aéreo Regional – VI COMAR de não interferência com o cone de aproximação de aeronaves;

III – à anuência do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, quando se tratar de edificação no Conjunto Urbanístico Tombado de Brasília;

IV – à apresentação de laudo técnico que justifique a necessidade da altura superior à permitida na norma.

§3º O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento do estabelecido no art. 192 da Lei nº 2.105, de 8 de outubro de 1998.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 2012.

125º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

(\*) Republicado por ter saído com erro na numeração, publicado no DODF nº 258, de 20 de dezembro de 2012, página 02.

DECRETO Nº 34.070, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 10.305.169,00 (dez milhões, trezentos e cinco mil, cento e sessenta e nove reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a” da Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU crédito suplementar no valor de R\$ 10.305.169,00 (dez milhões, trezentos e cinco mil, cento e sessenta e nove reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de dezembro de 2012.

125º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
		CANCELAMENTO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						100.000
20.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000069 0004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL- PLANO PILOTO						
	1	33.90.39	0	100	100.000	100.000
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						227.000
12.126.6002.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 004189 2487 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.52	0	100	227.000	227.000
150205/15205 21203 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL-SLU						732.495
15.122.6006.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 001210 9566 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.49	0	100	238.370	238.370
15.122.6006.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001216 9657 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	2.282	
	99	33.91.39	0	100	1.672	
						3.954

28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES								
Ref. 001229 7039	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	100	490.171			
							490.171		
190201/19201 22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						3.446.376		
15.451.6208.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO								
Ref. 001955 8111	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	893.681			
							893.681		
15.451.6208.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO								
Ref. 001956 9641	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-								

15.452.6208.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS								
Ref. 000143 0001	(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES-DISTRITO FEDERAL								
		99	33.90.30	0	100	13.701			13.701
17.512.6208.2903	MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS								
Ref. 000139 0001	(***) MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	81.547			81.547

ANEXO 1 DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO 1 DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
EDIFICAÇÕES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	800.000	
	99	44.90.51	0	100	800.000	
						1.600.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 004720 9833 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-VIA DE LIGAÇÃO W3 NORTE E W5 SUL- PLANO PILOTO	1	44.90.51	0	100	160.000	
						160.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 004723 9834 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-CALÇADAS DAS VIAS DO CENTRO DE CONVENÇÕES- PLANO PILOTO	1	44.90.51	0	100	200.000	
						200.000
15.451.6208.1950 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES						
Ref. 004725 9491 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES- PAISAGISMO BURLE MARX- PLANO PILOTO	1	44.90.51	0	100	160.000	
						160.000
15.451.6208.3147 IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS						
Ref. 004724 0003 IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS- ENTORNO DO ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA- PLANO PILOTO	1	44.90.51	0	100	160.000	
						160.000
15.451.6216.3071 CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM SUBTERRÂNEA - CENTRO DE CONVENÇÕES/ESTÁDIO						
Ref. 004722 0003 CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM SUBTERRÂNEA - CENTRO DE CONVENÇÕES/ESTÁDIO- TUNEL DE LIGAÇÃO ENTRE O CLUBE DO CHORO E O PARQUE DA CIDADE- PLANO PILOTO	1	44.90.51	0	100	160.000	
						160.000

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000112 0001 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-NOVACAP-GUARÁ	10	33.90.93	0	100	17.447	
						17.447
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						1.311.338
06.122.6008.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000274 0006 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE SEGURANCA PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	209.000	
						209.000
06.126.6008.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 001547 0001 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE SEGURANCA PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	219.000	
						219.000
06.126.6217.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 001552 0025 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE SEGURANCA PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	103.438	
	99	33.90.39	0	100	73.562	
	99	44.90.52	0	100	117.973	
						294.973
06.128.6008.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref. 002813 0024 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-SECRETARIA DE SEGURANCA PÚBLICA- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	45.272	
						45.272
06.128.6217.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref. 002867 0025 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-AGENTES DE SEG. PÚBLICA-SECRETARIA DE SEG. PÚBLICA- PLANO PILOTO	1	33.90.36	0	100	22.512	
						22.512

06.181.6217.3419	REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DAS UNIDADES DA SEGURANÇA PÚBLICA						
Ref. 000444 0001	REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DAS UNIDADES DA SEGURANÇA PÚBLICA--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	41.973	41.973
06.181.6217.3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 000546 0045	REALIZAÇÃO DE EVENTOS-SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	33.90.39	0	100	80.500	80.500
06.181.6217.6204						
Ref. 000446 0001	99	33.90.39	0	100	100.000	
	99	44.90.52	0	100	95.608	195.608
06.421.6217.1685						
Ref. 000441 0001	99	33.90.39	4	100	100.000	100.000
06.421.6222.2426						
Ref. 003897 8432	99	33.91.39	0	100	50.000	50.000
06.451.6217.3903						
Ref. 002866 9721	99	44.90.51	0	100	52.500	52.500
200202/20202 26205						141.336
26.782.6216.1226						
Ref. 001256 0001	99	33.90.39	0	100	746	746
26.782.6216.1475						
Ref. 001868 0027	6	44.90.51	0	100	50.000	50.000
26.782.6216.1475						

Ref. 001874 1199	(***) RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS-RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	90.590	90.590
						TOTAL	5.958.545

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL  
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901						4.346.624	
10.128.6202.9083							
Ref. 000575 0003	99	33.90.18	0	100	589.391	589.391	
10.302.6202.2060							
Ref. 000769 0003	99	33.90.30	0	100	506.000	506.000	
10.302.6202.2145							
Ref. 000668 0009	99	33.90.39	0	100	1.000.000	1.000.000	
10.302.6202.3141							
Ref. 000650 0001	99	44.90.51	4	100	24.000	24.000	
10.302.6202.3165							
Ref. 000761 0001	99	44.90.51	0	100	77.233	77.233	
10.305.6202.4145							
Ref. 000790 0005	99	33.90.30	0	100	2.000.000		
	99	33.90.39	0	100	150.000	2.150.000	
						TOTAL	4.346.624

ANEXO	III	DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
150205/15205 21203		SERVICO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL-SLU				10.305.169	
15.452.6212.2079		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA					
Ref. 001231 6117		(***) MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA-- DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.92	0	100	10.305.169	10.305.169	
2012AC00378						TOTAL	10.305.169

## DECRETO Nº 34.071, DE 21 DE DEZEMBRO 2012.

Dispõe sobre a criação, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Segurança Pública, do Colegiado de Corregedorias dos órgãos que integram o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal combinado com o inciso III do art. 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Segurança Pública, o Colegiado de Corregedorias dos órgãos que integram o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para efeitos deste Decreto, são considerados órgãos do Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal:

- I – A Polícia Civil do Distrito Federal;
- II – A Polícia Militar do Distrito Federal;
- III – O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
- IV – O Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Art. 2º O Colegiado de Corregedorias dos órgãos que integram o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal tem por finalidade planejar, organizar, coordenar, gerenciar e avaliar as ações operacionais das atividades de correição administrativa da Corregedoria Geral da Polícia Civil; do Departamento de Controle e Correição da Polícia Militar; da Corregedoria do Corpo de Bombeiros Militar e da Corregedoria do Departamento de Trânsito, respeitada a autonomia funcional de cada órgão, competindo-lhe:

- I – propor medidas de modernização e fortalecimento das Corregedorias;
- II – oferecer sugestões voltadas para o aperfeiçoamento institucional dos órgãos correicionais, no que diz respeito ao controle interno;
- III – apresentar sugestões sobre o aprimoramento das atividades de correição administrativa das Polícias Civil, Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e do Detran;
- IV – criar grupos de trabalho ou comissões, de caráter transitório, com participação de outros órgãos da administração pública distrital, para atuar em projetos e programas específicos;
- V – estabelecer políticas de integração das atividades de correição administrativa dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal;
- VI – acompanhar as apurações efetuadas pelos órgãos que integram o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal;
- VII – requisitar de quaisquer autoridades, civis ou militares, certidões, pareceres técnicos e informações indispensáveis ao bom andamento de suas funções, no prazo máximo de trinta (30) dias, podendo haver prorrogação por igual período;
- VIII – promover intercâmbio com órgãos estatais congêneres, objetivando o aprimoramento técnico-científico;
- IX – incentivar, planejar e promover eventos, palestras e encontros, objetivando orientação e qualificação técnica dos membros das Corregedorias e demais colaboradores, podendo captar os recursos materiais necessários à realização destas atividades.

Art. 3º As sessões do Colegiado serão públicas, salvo as exceções legais, para a finalidade definida no art. 2º deste Decreto, e classificadas em ordinárias e extraordinárias.

§1º O Colegiado reunir-se-á em sessão ordinária bimestral ou extraordinária, quando o interesse público assim o exigir, com a presença da maioria absoluta dos membros efetivos e dos membros colaboradores.

§2º As reuniões obedecerão a uma pauta previamente definida, em datas estabelecidas de comum acordo com os membros efetivos, a funcionar na sede das respectivas Corregedorias ou em outro local.

§3º As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos membros do Colegiado.

§4º O Colegiado poderá convidar, apenas para as sessões ordinárias, representantes de entidades e órgãos públicos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, bem como entidades privadas e de defesa dos direitos humanos.

§5º As decisões do Colegiado serão motivadas e publicadas, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, quando for o caso, salvo nas hipóteses legais de sigilo ou por deliberação do próprio Colegiado.

§6º A participação nos trabalhos, frequências às sessões ou qualquer outra atividade desempenhada pelos membros do Colegiado ou servidores designados para auxiliá-los não será remunerada, devendo ser exercida sem prejuízo de suas funções.

§7º É obrigatório o comparecimento dos membros às sessões do Colegiado, ressalvados os casos de vacância, afastamento ou outros.

Art. 4º O Colegiado de Corregedorias dos órgãos que integram o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal tem como membros natos com o poder de voz e voto:

- I - O Corregedor-Geral da Polícia Civil;
- II – O Corregedor-Geral da Polícia Militar;
- III – O Corregedor do Corpo de Bombeiros Militar;
- IV – O Corregedor do Detran.

§1º O Secretário de Estado de Segurança Pública terá assento permanente nas reuniões do Colegiado.

§2º São membros colaboradores, com direito de voz, um representante dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;
- b) Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal; e
- c) Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 5º O Presidente do Colegiado será escolhido pelos seus pares, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido por igual período e terá direito, além do voto comum, ao de qualidade. Parágrafo único. O Presidente do Colegiado assumirá a função de Coordenador-Executivo, devendo preparar as reuniões, fornecer suporte administrativo, coordená-las, elaborar suas atas e resoluções e lhes dar encaminhamento às autoridades competentes.

Art. 6º A natureza conferida às Corregedorias dos órgãos que integram o Sistema de Segurança Pública é caracterizada pela autonomia técnica e mandato fixo de seus dirigentes por 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

§1º Os dirigentes dos órgãos correicionais somente perderão o mandato em decorrência de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar.

§2º Os dirigentes dos órgãos correicionais pertencerão a carreira do respectivo órgão e obedecerão a legislação específica que tratar do tema.

Art. 7º O Corregedor-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal tem competência para aplicação de sanção disciplinar de advertência; repreensão; detenção e prisão aos policiais militares da ativa e da reserva da Instituição.

§1º A competência estabelecida no caput deste artigo não se aplica aos Oficiais Superiores da Corporação e aos militares que se encontrarem na condição de agregados na Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal e na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

§2º Na aplicação da sanção disciplinar de detenção e prisão, o Corregedor-Geral somente poderá aplicar até 10 (dez) e 08 (oito) dias respectivamente.

§3º O Corregedor-Geral tem competência para instruir e solucionar recursos decorrentes da aplicação de sanção disciplinar.

§4º Os recursos decorrentes de aplicação de sanção disciplinar pelo Corregedor-Geral serão apreciados pelo Comandante-Geral, após ouvido o órgão Correicional.

Art. 8º Os parágrafos 4º e 5º do art. 14 do Regulamento Disciplinar do Exército Brasileiro, aprovado pelo Decreto Federal nº 4.346, de 23 de agosto de 2002, não se aplicam no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 9º As Corregedorias do Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal poderão apoiar-se mutuamente na realização de trabalhos de investigação, mediante solicitação do Corregedor do órgão a ser apoiado.

Parágrafo único. Os trabalhos de investigação referidos no caput do presente artigo poderão ser desenvolvidos no Serviço Voluntário Gratificado do Departamento de Controle e Correição da Polícia Militar e na Corregedoria do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 10. As despesas com a execução das atividades do Colegiado de Corregedorias do Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente aos órgãos e autarquia vinculados a Segurança Pública, bem como de receitas decorrentes de convênios, contratos e outros ajustes que vierem a ser celebrados para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 11. O Colegiado de Corregedorias do Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal deverá elaborar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua criação.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de dezembro de 2012.  
125º da República e 53º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

## DECRETO Nº 34.072, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

Cria o Observatório de Segurança Pública do Distrito Federal no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Observatório de Segurança Pública do Distrito Federal no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, tendo como finalidade:

- I – Contribuir com a gestão da informação de segurança pública;
- II – Oferecer transparência às informações dos órgãos de segurança pública;
- III – Produzir diagnósticos qualificados sobre a situação da segurança pública;
- IV – Monitorar, avaliar e propor políticas, programas e projetos de segurança pública;

V – Padronizar a coleta, análise e divulgação dos dados e informações públicas;

VI – Produzir dados confiáveis e informações qualificadas;

VII – Democratizar o acesso às informações;

VIII – Incentivar a produção científica;

IX – Incentivar a participação social.

Art. 2º O Observatório de Segurança Pública do Distrito Federal, unidade orgânica da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, é constituído pelo Conselho Gestor, pelo Comitê Técnico, pela Rede de Apoio, pelo Fórum Inter-Observatórios e pela Coordenação Executiva do Observatório de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 3º Observatório de Segurança Pública do Distrito Federal passa a integrar o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Governo do Distrito Federal – CDES/DF, conforme art. 2, II e III, do Decreto nº 33.359, de 23 de novembro de 2011.

Art. 4º O Conselho Gestor é presidido pelo Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e composto por todas as Secretarias de Estado do Distrito Federal, tendo por atribuições:

I – Propor objetos de pesquisa e estudo dos diagnósticos situacionais realizados;

II – Difundir as informações e ampliar o debate com a sociedade civil por meio dos diversos instrumentos de participação social (Fóruns, Conferências, Audiências, entre outros);

III – Contribuir para a elaboração e acompanhamento de políticas públicas relacionadas à Segurança Pública.

Art. 5º O Comitê Técnico será composto pelas Instituições Ensino e Pesquisa conveniadas, e tem por atribuições:

I – Propor objetos de pesquisa;

II – Produzir diagnósticos situacionais que possam subsidiar a elaboração de políticas públicas;

III – Produzir avaliações periódicas das ações implementadas;

IV – Elaborar indicadores de monitoramento e avaliação;

V – Prospectar recursos para financiamento das pesquisas.

Art. 6º A Rede de Apoio será composta pelos Conselhos Comunitários de Segurança do Distrito Federal – CONSEG e outros entes organizados da sociedade, com atribuição é fomentar a participação social e contribuir com os debates realizados no Observatório, atuando também como multiplicadores na difusão de informações.

Art. 7º O Fórum Inter-Observatórios será composto pelos órgãos, entidades, instituições e iniciativas com características semelhantes ao Observatório, já implementadas em outros estados ou países.

Parágrafo único. O Fórum Inter-Observatórios será um espaço de diálogo entre os participantes, que tem como foco captar experiências bem sucedidas e repensá-las no contexto do Distrito Federal.

Art. 8º À Coordenação Executiva do Observatório de Segurança Pública do Distrito Federal compete:

I - Articular as ações dos entes que compõem o Observatório de Segurança Pública do Distrito Federal, visando o cumprimento das finalidades referidas no Art. 1º;

II - Atuar como interlocutor do Observatório junto às unidades internas e aos órgãos vinculados da Secretaria de Segurança, bem como às entidades e organismos externos;

III - Criar e administrar o portal internet do Observatório, bem como outros instrumentos de comunicação a ele vinculados, de modo a permitir a ampla difusão e o debate qualificados de informações e análises de segurança pública em todas as esferas;

IV - Formalizar termos de cooperação técnica;

V - Prospectar recursos para financiamento de pesquisas que tenham por objeto o estudo da segurança pública do Distrito Federal em qualquer de suas linhas previamente definidas.

Parágrafo único. Fica o Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal autorizado a celebrar, pelo Distrito Federal, acordos, convênios ou ajustes de interesse do Observatório de Segurança Pública do Distrito Federal, observada a legislação aplicável.

Art. 9º Para o exercício integral de suas atribuições, fica assegurado ao Observatório de Segurança Pública do Distrito Federal amplo e irrestrito acesso às informações e bancos de dados da Secretaria de Segurança Pública e de seus órgãos vinculados, ressalvadas as de caráter sigiloso decorrentes de investigações criminais ou procedimentos disciplinares em curso.

Parágrafo único. O acesso às informações e bancos de dados de que trata este artigo será feito por intermédio da Coordenação Executiva do Observatório de Segurança Pública do Distrito Federal, que será responsável pela guarda, tratamento e difusão das informações, conforme disposto em regimento interno.

Art. 10. Até que seja aprovada a estrutura definitiva do Observatório de Segurança Pública do Distrito Federal, a Coordenação-Executiva será composta de um coordenador-executivo, um coordenador-substituto e mais seis integrantes, remanejados por ato do Secretário de Segurança de suas atuais funções na estrutura da própria Secretaria ou dos órgãos vinculados, para dedicação integral ao trabalho respectivo.

Parágrafo único. As entidades que compõem o Comitê Gestor, o Comitê Técnico, a Rede de Apoio e o Fórum Inter-Observatórios poderão, a qualquer tempo, indicar formalmente à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal um representante para atuar especificamente como interlocutor ou colaborador junto à Coordenação-Executiva do Observatório de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 11. O art. 1º do Decreto nº 33.217, de 23 de setembro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte item 22 e parágrafo único:

“...

22. Coordenação Executiva do Observatório de Segurança Pública do Distrito Federal.

Parágrafo único. A Coordenação Executiva do Observatório de Segurança Pública do Distrito Federal é subordinada diretamente ao Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.”

Art. 12. O Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal editará o Regimento Interno do Observatório de Segurança Pública do Distrito Federal, elaborado pela Coordenação Executiva.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2012.

125º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

**DECRETO Nº 34.073, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 9.805,00 (nove mil, oitocentos e cinco reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, da Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011, com o art. 3º, da Lei 4.925, de 28 de agosto de 2012, na forma do art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 9.805,00 (nove mil, oitocentos e cinco reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de dezembro de 2012.

125º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						9.805	
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000887 9663 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE AMINISTRAÇÃO PÚBLICA-PLANO PILOTO							
	1	33.90.39	0	100	9.805	9.805	
2012AC00372 TOTAL						9.805	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						9.805	
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000887 9663 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE AMINISTRAÇÃO PÚBLICA-PLANO PILOTO							
	1	44.90.52	0	100	9.805	9.805	
2012AC00372 TOTAL						9.805	

## DECRETO Nº 34.074, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.739.896,00 (um milhão, setecentos e trinta e nove mil, oitocentos e noventa e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, da Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011, com o art. 3º, da Lei 4.925, de 28 de agosto de 2012, com o art. 4º, da Lei 4.994, de 18 de dezembro de 2012, na forma do art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à diversas unidades orçamentárias do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 1.739.896,00 (um milhão, setecentos e trinta e nove mil, oitocentos e noventa e seis reais), destinado para pagamento da folha de pessoal, conforme anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de dezembro de 2012.

125º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

## CANCELAMENTO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190105/00001 11105 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA						200.000
13.392.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 004510 2800 REALIZAÇÃO DE EVENTOS- APOIO A ATIVIDADES CULTURAIS EM-TAGUATINGA	3	33.90.39	0	100	200.000	
						200.000
190107/00001 11107 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO						200.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 003196 2771 (EP) CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM SOBRADINHO	5	44.90.51	0	100	200.000	
						200.000
190108/00001 11108 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA						200.000
20.451.6001.1984 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 003232 2511 (EP) CRIAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES - PLANALTINA	6	44.90.51	0	100	200.000	
						200.000
190109/00001 11109 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ						300.000
13.392.6219.4090 APOIO A EVENTOS						
Ref. 003240 2470 (EP) APOIO A EVENTOS CULTURAIS NO PARANOÁ	7	33.90.39	0	100	300.000	
						300.000
190112/00001 11112 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ						527.146
27.812.6206.1745 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES						
Ref. 003295 2492 (EP) CONSTRUÇÃO DE CAMPO SINTÉTICO DE FUTEBOL AMADOR NO GUARÁ	10	44.90.51	0	100	527.146	
						527.146
120101/00001 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						1.250
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 002428 7056 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO						

	1	33.90.93	0	100	1.250	
240101/00001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL						1.250
04.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						291.000
Ref. 001700 0062 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- PLANO PILOTO	1	33.90.30	0	100	29.000	
	1	33.90.39	0	100	262.000	
						291.000

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

## CANCELAMENTO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL						8.800
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 002111 6998 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE TRABALHO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	100	8.800	
						8.800
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						11.700
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000845 7024 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO- PLANO PILOTO	1	31.91.13	0	100	11.700	
						11.700
2012AC00371					TOTAL	1.739.896

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

## SUPLEMENTAÇÃO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190103/00001 11103 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA						1.250
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 002546 6221 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANO PILOTO	1	33.90.93	0	100	1.250	
						1.250
190121/00001 11121 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA						11.700
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 002498 8790 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CANDANGOLÂNDIA						

	19	31.90.11	0	100	11.000	
	19	31.90.13	0	100	700	11.700
240101/00001	20101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL				291.000
04.122.6001.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 001676	0067	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- PLANO PILOTO				
	1	31.90.11	0	100	29.000	29.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 001703	0043	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- PLANO PILOTO				
	1	31.90.96	0	100	262.000	262.000
220202/22202	24202	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP				1.427.146
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 001096	6971	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO-DISTRITO FEDERAL				
	99	31.90.92	0	100	1.427.146	1.427.146
250101/00001	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL				8.800
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 002111	6998	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE TRABALHO-DISTRITO FEDERAL				
	99	31.90.96	0	100	8.800	8.800

Art. 1º As condições de funcionamento de bares e congêneres no Distrito Federal serão estabelecidas de acordo com o disposto neste Decreto, considerando:

I - a classificação do estabelecimento comercial como bar, restaurante, lanchonete, boate, quiosque, danceteria;

II - a classificação da área ocupada pelo estabelecimento como residencial, comercial ou mista;

III - o perfil das ocorrências policiais na região;

IV - a distribuição dos estabelecimentos comerciais no território;

V - os horários de funcionamento estabelecidos em alvarás de funcionamento;

VI - a infraestrutura urbana disponível na área do estabelecimento;

VII - a oferta de atrativos culturais pelo estabelecimento;

VIII - os diálogos sociais.

Art. 2º O funcionamento de bares e congêneres no Distrito Federal será coordenado em Áreas Integradas.

Art. 3º As Áreas Integradas previstas no artigo anterior serão constituídas pelas Regiões Administrativas, de acordo com o Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º São responsáveis pelo estabelecimento das condições de funcionamento de bares e congêneres os seguintes órgãos:

I - Casa Civil do Distrito Federal, por intermédio da Coordenadoria das Cidades e das Administrações Regionais;

II - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com a participação dos Comandos Regionais da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, de Coordenações Regionais da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF e da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, responsáveis pela atuação nas respectivas Áreas Integradas de Segurança Pública - AISP, nos termos do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 33.882, de 29 de agosto de 2012;

III - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

IV - Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal;

V - Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;

VI - Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal;

VII - Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

§1º Compete à Casa Civil do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal:

I - coordenar os órgãos responsáveis pelo estabelecimento das condições de funcionamento de bares e congêneres, para cumprimento do disposto neste Decreto;

II - convidar outros órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, bem como representantes da sociedade civil, para subsidiar seus trabalhos.

Art. 5º Compete aos Administradores Regionais:

I - participar do estabelecimento das condições de funcionamento de bares e congêneres na Área Integrada que abrange sua respectiva Região Administrativa;

II - emitir, por ato próprio, os critérios e procedimentos para aplicação das condições de funcionamento de bares e congêneres na respectiva Região Administrativa.

Art. 6º Compete aos órgãos de que trata o art. 4º reavaliar, periodicamente, as condições de funcionamento de bares e congêneres estabelecidas para cada Região Administrativa, de acordo com os critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2012.

125º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
2012AC00371					TOTAL	1.739.896

DECRETO Nº 34.075, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

Torna sem efeito o Decreto nº 34.067, de 19 de dezembro de 2012, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 34.067, de 19 de dezembro de 2012, publicado no Suplemento ao DODF nº 258, de 20 de dezembro de 2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2012.

125º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 34.076, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a coordenação integrada do funcionamento de bares e congêneres no Distrito Federal. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

ANEXO ÚNICO

Área Integrada	RA integrante	Administração Regional
METROPOLITANA 1	RA I	BRASÍLIA
	RA XXII	SUDOESTE/OCTOGONAL
	RA XVI	LAGO SUL
METROPOLITANA 2	RA X	GUARÁ
	RA XI	CRUZEIRO
METROPOLITANA 3	RA XXV	SCIA/ESTRUTURAL
	RA XXIX	SIA
OESTE 1	RA IX	CEILÂNDIA
	RA XII	SAMAMBAIA
	RA IV	BRAZLÂNDIA
OESTE 2	RA III	TAGUATINGA
	RA XX	ÁGUAS CLARAS
LESTE 1	RA XXVI	SOBRADINHO II
	RA V	SOBRADINHO
	RA XXXI	FERCAL

LESTE 2	RA VI	PLANALTINA
LESTE 3	RA VII	PARANOÁ
	RA XIV	SÃO SEBASTIÃO
	RA XXIII	VARJÃO
	RA XXVIII	ITAPOÃ
LESTE 4	RA XVIII	LAGO NORTE
	RA XXVII	JARDIM BOTÂNICO
SUL 1	RA XXI	RIACHO FUNDO II
	RA II	GAMA
	RA XIII	SANTA MARIA
	RA XV	RECANTO DAS EMAS
SUL 2	RA XVII	RIACHO FUNDO
	RA XIX	CANDANGOLÂNDIA
	RA XXIV	PARK WAY
	RA VIII	NÚCLEO BANDEIRANTE

## DECRETO Nº 34.077, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

Extingue e cria cargos em comissão que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, combinado com o disposto no inciso III do artigo 3º, e no seu parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos na Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 02 (dois) Cargos em Comissão Símbolo DFA-14, de Assessor;

II - 01 (um) Cargo em Comissão Símbolo DFA-10, Assessor Técnico, da Coordenação de Alimentação Escolar;

III - 01 (um) Cargo em Comissão Símbolo DFA-10, Assessor Técnico, da Coordenação de Saúde e Assistência ao Educando;

Art. 2º Ficam extintos na Subsecretaria de Modernização e Tecnologia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo em Comissão Símbolo DFA-10, Assessor Técnico, da Coordenação de Mídias Educacionais;

II - 01 (um) Cargo em Comissão Símbolo DFA-10, Assessor Técnico, da Coordenação de Modernização da Gestão da Educação.

Art. 3º Ficam criados, sem aumento de despesa, no Gabinete da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 02 (dois) Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, Assessor Especial;

Parágrafo único. O saldo de R\$ 632,62 resultado da diferença entre cargos extintos e os cargos criados, passa a fazer parte de um banco de valores a ser usado em outras alterações de cargos comissionados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de dezembro de 2012.

125º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA**  
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL  
DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO 2815ª – REALIZADA EM 12/12/2012

RELATOR: MARCUS VINÍCIUS SOUZA VIANA - PROCESSO Nº: 160.001.699/2000 - INTERESSADO: Brasfort Administração e Serviços LTDA - DECISÃO Nº 1446 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) autorizar a prorrogação pelo período de 36 (trinta e seis) meses, dos prazos, cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 141/2005, firmado entre a TERRACAP e a Empresa Brasfort Administração e Serviços LTDA, a partir de 19/06/2010, tendo em vista a impossibilidade da concessionária se implantar no imóvel incentivado por falta de infraestrutura, nos termos da Resolução Normativa 01N-COPEP de 31/03/2010; b) autorizar a prorrogação pelo mesmo período prevista na Cláusula XII, § 1º letras “a e b” do instrumento contratual, os prazos de implantação ali instituídos; PROCESSO Nº: 160.000.044/2002 - INTERESSADO: Corado Borracharia LTDA – ME – DECISÃO Nº 1447 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) autorizar a ratificação em todos os seus termos da Resolução Normativa nº 01N – COPEP/DF, de 31/03/2010, impondo à presente Decisão efeitos retroativos à data da edição do citado instrumento, conforme Parecer nº 257/2012 – PROJU (fls. 317/320); b) autorizar a prorrogação pelo período de 36 (trinta e seis) meses, dos prazos, cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 233/2005, firmado entre a TERRACAP e a Empresa Corado Borracharia LTDA - ME, a contar do respectivo vencimento, com exceção da Cláusula relativa aos prazos de implantação que serão prorrogados pelos mesmos períodos ali instituídos; PROCESSO Nº: 160.000.147/2005 - INTERESSADO: Reformart Reformas Prediais em Geral LTDA – ME - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) autorizar a ratificação em todos os seus termos da Resolução Normativa nº 01N – COPEP/DF, de 31/03/2010, impondo à

presente Decisão efeitos retroativos à data da edição do citado instrumento, conforme Parecer nº 257/2012 – PROJU (fls. 536/539); b) autorizar a prorrogação pelo período de 36 (trinta e seis) meses, dos prazos, cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 116/2007, firmado entre a TERRACAP e a Empresa Reformart Reformas Prediais em Geral LTDA - ME, a contar do respectivo vencimento, com exceção da Cláusula relativa aos prazos de implantação que serão prorrogados pelos mesmos períodos ali instituídos; PROCESSO Nº: 160.001.525/2002 - INTERESSADO: Eliana Pereira da Silva – ME - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) autorizar a ratificação em todos os seus termos da Resolução Normativa nº 01N – COPEP/DF, de 31/03/2010, impondo à presente Decisão efeitos retroativos à data da edição do citado instrumento, conforme Parecer nº 257/2012 – PROJU (fls. 291/294); b) autorizar a prorrogação pelo período de 36 (trinta e seis) meses, dos prazos, cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 175/2005, firmado entre a TERRACAP e a Empresa Eliana Pereira da Silva - ME, a contar do respectivo vencimento, com exceção da Cláusula relativa aos prazos de implantação que serão prorrogados pelos mesmos períodos ali instituídos; PROCESSO Nº: 160.003.017/1999 - INTERESSADO: Maria Paula Pacheco – ME - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) autorizar a ratificação em todos os seus termos da Resolução Normativa nº 01N – COPEP/DF, de 31/03/2010, impondo à presente Decisão efeitos retroativos à data da edição do citado instrumento, conforme Parecer nº 257/2012 – PROJU (fls. 292/295); b) autorizar a prorrogação pelo período de 36 (trinta e seis) meses, dos prazos, cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 18/2006, firmado entre a TERRACAP e a Empresa Maria Paula Pacheco - ME, a contar do respectivo vencimento, com exceção da Cláusula relativa aos prazos de implantação que serão prorrogados pelos mesmos períodos ali instituídos;

ISRAEL MARCOS DA COSTA BRANDÃO

Presidente Substituto

ATA DA 1770ª (MILÉSIMA SETINGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA) REUNIÃO  
EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP.

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze, às nove horas, na sede da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, situada no Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco “F”, reuniu-se o Conselho de Administração da Empresa, sob a Presidência do Conselheiro ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS. Presentes os Conselheiros: GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO, LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO, VALTER CORREIA DA SILVA, INÊS DA SILVA MAGALHÃES e PAULA MARIA MOTTA LARA. Ausências justificadas dos Conselheiros SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA e FERNANDO MEIRELLES AZEVEDO PIMENTEL. Após a realização do Item I da pauta – verificação de presença e existência de quórum, em conformidade com o disposto no artigo 20 do Estatuto Social, o Presidente do Conselho declarou aberta a reunião, convidando Daniel Castilho Peters – Chefe da Assessoria da Presidência para secretariar os trabalhos desta reunião. Em seguida, passaram ao Item II da pauta – Renúncia do Conselheiro Marcos de Alencar Dantas. Inicialmente, o Presidente deu conhecimento aos demais pares do teor da carta datada de 27 de novembro de 2012, assinada pelo Conselheiro Marcos de Alencar Dantas, transcrito nos seguintes termos: “Ao Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal Senhor Presidente, Venho pela presente comunicar a minha renúncia, em caráter irrevogável e irretroatável, ao cargo de Conselheiro de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília – Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal, com sede nesta Capital, SAM – Bloco F, Edifício Sede, para o qual fui eleito em 31/5/2011 e reeleito em 15/8/2012, deixando, a partir desta data, de exercer quaisquer funções inerentes ao cargo e isentando-me, a partir de hoje, de todas e quaisquer responsabilidades enquanto administrador dessa Companhia. Solicitando as providências para a implementação da referida renúncia, subscrevo-me. Atenciosamente, MARCOS DE ALENCAR DANTAS”. Diante do exposto, e cumprindo o disposto no caput do artigo 151 da Lei 6.404/76, o Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, tomou conhecimento da carta de renúncia do ex-Conselheiro MARCOS DE ALENCAR DANTAS, ficando caracterizada a vacância do cargo. Em seguida, após a realização do Item III da Pauta - Leitura, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior, passaram ao Item IV da pauta – Comunicação e moções dos Conselheiros, nada havendo a ser registrado. Em continuidade aos trabalhos, passaram ao Item V da pauta - Sorteio de processos e documentos. Neste item, não houve distribuição de processos ou documentos. Dando continuidade, passaram ao Item VI da pauta - Ordem do dia: Leitura, discussão e votação de relatórios, pareceres, decisões e resoluções. Inicialmente, o Presidente apresentou suas manifestações e o Conselho, à unanimidade, emitiu decisões para os seguintes processos: 030.012.333/1989 – Ementa: Ratificação da Decisão da Diretoria Colegiada nº 1342/2012 / Anulação da sua Decisão nº 385/1992 - CONAD – Decisão nº 58, nos seguintes termos: “O Conselho, acolhendo o voto do relator, RESOLVE: a) ratificar a Decisão da Diretoria Colegiada nº 1342, de 21/11/2012, à fl. 181, que declarou a nulidade dos dispositivos contidos na Decisão da DIRET nº 563, de 06/08/1992, à fl. 30, cujo teor encaminhou a matéria à apreciação do Egrégio Conselho de Administração da Terracap, com vistas à Douta Assembleia Geral; b) declarar a nulidade de todos os termos da Decisão do Conselho de Administração nº 385, de 13/08/1992, de fl. 33, que encaminhou a matéria à apreciação da Douta Assembleia Geral, propondo doar à União, para uso da Secretaria de Cultura, o imóvel denominado Lote 01, Setor de Divulgação Cultural, SDC – Brasília/DF, conforme Parecer nº 055/2009 – NUTEN, às fls. 171/175; c) enviar o processo à Assembleia Geral para, na mesma medida de seus atos anteriormente praticados, declarar a nulidade da doação do Lote 01, Setor de Divulgação Cultural, SDC – Brasília/DF, constante da Ata da 93ª (nonagésima terceira) Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, de 30/10/1992, às fls. 36/40; d) retornar os autos à DICOM para conhecimento e demais providências, a fim de alcançar as determinações dos atos assentados no presente processo.”; 111.001.598/2012 – Ementa:

Ratificação da Decisão da Diretoria Colegiada nº 1.363/2012, de 28/11/2012, a qual autorizou a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da CAESB – Decisão nº 59, nos seguintes termos: “O Conselho, acolhendo o voto do relator, RESOLVE: a) ratificar a Decisão da Diretoria Colegiada nº 1.363/2012, de 28/11/2012, à fl. 189, a qual autorizou a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da CAESB – no valor R\$ 2.355.346,47 (dois milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e quarenta e sete centavos), que correrá à conta do Programa de Trabalho 23.451.6208.5006.0006 - Execução de Infraestrutura em Parcelamentos no Distrito Federal, conforme Despacho nº 338/2012-DIPLA/CPLAM, à fl. 181, e nos termos do Parecer da Advocacia e Consultoria Jurídica de fls. 183/186, fundamentado no art. 25, c/c o art. 26, ambos da Lei 8.666/93 –, objetivando a execução das obras de implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário na expansão do Setor Residencial Oeste de Samambaia, Quadras 827, 829, 831, 833, 1029, 1031 e 1033; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI para publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal no prazo de até 05 (cinco) dias, como condição de eficácia do ato; c) encaminhar os autos ao ACJUR/PRESI para elaboração do contrato, com vigência de 18 (dezoito) meses; d) remeter à CAESB para aprovação e assinatura dos termos contratuais; e) devolver ao ACJUR/PRESI para providenciar a competente publicação; f) enviar à DITEC para conhecimento, execução do contrato e demais providências pertinentes para alcançar as determinações constantes dos autos.” Após, o Presidente passou a palavra ao Conselheiro Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago que apresentou sua manifestação para o Processo 111.000.909/2005 – Ementa: Prestação de Contas referente às desapropriações realizadas na Reserva Biológica Águas Emendadas. – Decisão nº 60, nos seguintes termos: “O Conselho, acolhendo o voto do relator, RESOLVE ratificar em todos os seus termos a Decisão nº 869 de 15/08/2012 da Diretoria Colegiada da TERRACAP.” Prosseguindo, os Conselheiros Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago e Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto solicitaram prazo até a próxima reunião para relatar os seguintes processos: 111.000.368/1997 e 111.000.485/2012, respectivamente, tendo o Colegiado, por unanimidade, concedido o prazo na forma requerida. Por último, passaram ao Item VII – Assuntos gerais de interesse da Terracap. O Conselho tomou conhecimento dos Processos nos: 111.000.630/2012 – Ementa: Relatórios de Auditoria Externa nos 96 e 98/2011, referentes aos Balancetes, DRE e Notas Explicativas do 2º trimestre/2011; 111.002.180/2012 – Ementa: Renúncia do Conselheiro Marcos de Alencar Dantas -, solicitando em seguida o arquivamento. Finalizando, o Conselho ratificou o agendamento da sua próxima reunião para o dia 18 de dezembro de 2012, às 9h. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente do Conselho agradeceu aos demais pares pela presença de todos, encerrando a Sessão, do que para constar, foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai por mim assinada e pelos demais presentes. Esta Ata é cópia fiel da transcrita no Livro de Atas do Conselho de Administração.

ANTONIO CARLOS LINS  
Presidente

## CASA CIVIL

### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 156, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que dispõe o parágrafo 2º, do artigo 12, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE: Art. 1º Revogar a Licença de Área Pública nº 364/2012, correspondente à ocupação de área pública concedida a empresa “Ancar Gestão de Empreendimentos Ltda” inscrita no CNPJ nº 00.847.590/0001-92, situada no endereço “SND Quadra 05 Bloco A 1º Subsolo”.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN CARMO BARBOSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 65, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012.

O titular do órgão cedente no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº 39, de 29 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 180, de 04 de setembro de 2012, página 03.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL                      LUIS OTÁVIO ROCHA NEVES  
Titular da UO Cedente                                      Titular da UO Favorecida

Por delegação de competência

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 253, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências que lhe são atribuídas pela Portaria nº. 1, de 07 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº.13, de 19 de janeiro de 2011, página 02, RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar a Sindicância Administrativa instaurada nos autos do Processo nº 150.003056/2012 pela Ordem de Serviço nº 196, de 19 de outubro de 2012, publicada no DODF

nº 214, de 22/10/2012 até 15/01/2013, tendo em vista a necessidade de oitiva de ex-servidor desta Pasta que se encontra fora do Distrito Federal no período. Publique-se. Após, remeta-se à Comissão de Sindicância Administrativa e PAD.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em conformidade com o artigo 211, § 1º, combinado com o artigo 255, alínea “c”, da Lei Complementar 840/2011, em observância ao preceituado no artigo 22 inciso VI, do Decreto nº 32.546/2010, e tendo em vista o consoante do processo 466.000.067/2012, RESOLVE: Art. 1º Caracterizar Acidente de Trabalho, o dano sofrido pelo (a) servidor (a) nominado (a) no processo supracitado.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO GONÇALVES PACHECO

### COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 255, inciso II, letra “c”, LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante dos processos 470.000391/2012 e 470.000393/2012 que considerou que o dano sofrido pelo servidor se configura em acidente em serviço, nos termos do artigo 212, da Lei nº 8112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZINHA BARBOSA FARIAS VIEIRA

### COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, parágrafo 1º, combinado com o artigo 255, alínea “c” da LCDF 840/2011, conforme orientação da circular nº 31/2012-GELDID/SUGEPE/SEDF, RESOLVE: Art. 1º Tornar público o resultado das investigações realizadas nos termos dos processos 463.000.376/2012, 463.000.526/2012 e 463.000.580/2012, que considera que o dano sofrido pelo(a) servidor(a) caracteriza acidente em trabalho.

Art. 2º Tornar público o resultado das investigações realizadas nos termos do processo 463.000.411/2012, que considera que o dano sofrido pela servidora não caracteriza acidente em trabalho.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTÔNIO GOMES COELHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, parágrafo 1º, combinado com o artigo 255, alínea “c” da LCDF 840/2011, conforme orientação da circular nº 31/2012-GELDID/SUGEPE/SEDF, RESOLVE: Art. 1º Tornar público o resultado das investigações realizadas nos termos dos processos 463.000.501/2012 e 463.000.579/2012, que considera que o dano sofrido pelo(a) servidor(a) caracteriza acidente em trabalho.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTÔNIO GOMES COELHO

### COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, parágrafo 1º, c/c o artigo 255, alínea “c” da LCDF nº 840/2011, em observância ao preceituado no artigo 22, inciso VI, do Decreto nº 32.546/2010, e tendo em vista o constante do processo 462.000416/2012, RESOLVE:

Art. 1º Não configurar o acidente de trabalho apurado por meio do processo supracitado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MOREIRA SOBRINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, parágrafo 1º, c/c o artigo 255, alínea “c” da LCDF nº 840/2011, em observância ao preceituado no artigo 22, inciso VI, do Decreto nº 32.546/2010, e tendo em vista o constante do processo 080.005813/2008, RESOLVE:

Art. 1º Caracterizar o acidente de trabalho apurado por meio do processo supracitado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MOREIRA SOBRINHO



	Sol Pilsen			3,62				1,54				1,42	1,87		
	Sol Premium							3,47							
	Sol Shot						1,18								
	Summer Draft							2,46				1,79			
	Xingu			4,25				2,50				2,35			
Bierland	Bierland Outras								7,02						
	Bierland Pilsen								6,48						
	Bierland Strong Golden Ale									25,70					
Cerpa	Cerpa Draft			2,65				2,23	2,40			1,64			
	Cerpa Export	1,95						2,23							
	Cerpa Gold			2,65				2,23	2,40			1,64			
	Cerpa Tijuca	1,58						2,23							
Joinville	Kit Cerveja com 05 garrafas Opa Bier							35,00	48,99						
	Kit 2 Cervejas Weizen + 1 copo Opa Bier								29,28						
	Kit 2 Cervejas Porter + 1 copo Opa Bier								33,65						
	Kit 2 Cervejas Pilsen + 1 copo Opa Bier								37,80						
	Kit 4 Cervejas + 1 copo Opa Bier								48,99						
	Kit Opa Bier 1 cerveja + 1 copo Opa Bier								24,95						
	Old Ale Opa Bier - 5 anos								8,59						
	Pale Ale Opa Bier							5,66	7,87						
	Pilsen Opa Bier							5,51	7,71						
	Pilsen Opa Bier - Sumérios											8,59			
	Pilsen sem álcool Opa Bier							5,51	7,71						
	Porter Opa Bier							5,66	7,87						
	Weizen Opa Bier							5,66	7,87						
Premium	Bauhaus Cobre							3,17	7,02				2,81		
	Bauhaus Trig'Or								8,19						
	Santa Fé							2,88	6,32				2,52		
Schincariol	Baden - Baden Pilsen							4,91	9,80						
	Baden - Baden demais tipos							5,21	10,44						
	Devassa Bem Loura			3,49					4,02		1,26	1,64			
	Devassa Pilsen							3,69							
	Devassa demais tipos							4,29							
	Eisenbahn Pilsen							3,69							
	Eisenbahn demais tipos							4,29							
	Glacial			2,54	2,16			1,18		2,60		1,35	1,42		13,34
	Nova Schin Malzbier							2,18				1,96			
	Nova Schin Munich							2,01				1,84			
	Nova Schin NS 2							2,51							
	Nova Schin Pilsen			3,13	3,07	1,06		1,68		3,48	1,17	1,71	2,04		
	Nova Schin Pilsen Zero Álcool			3,13				1,79				1,83			
	Nova Schin Sem álcool							2,02				1,96			
	Primus			3,13				1,68				1,71	2,04		
Schmitt	La Brunette							5,27		9,19					
	Schlau Trigo									9,19					
	Schmitt Ale							4,22							
	Schmitt Barley Wine							5,63							
	Schmitt Magnum									21,46					
	Schmitt Sparkling Ale									9,19					
Therezópolis	Ebenholz									5,73					
	Gift Box Ebenholz - Kit 1 taça e 2 garrafas									13,06					
	Gift Box Gold - Kit 1 taça e 2 garrafas									11,88					
	Gift Box Rubini - Kit 1 taça e 2 garrafas									13,06					
	Gift Box Trio - Kit 3 garrafas									14,47					
	Gold							3,93	5,24						
	Rubini								5,73						
	San't Gallen								4,99	6,25					
	Sulamericana									5,73					
	Chope Wals														8,64
	Wals Dubbel								11,88	32,40					
	Wals Gioia								8,64						



## ANEXO IV

Preço final utilizado como Base de Cálculo para Bebidas Hidroeletrólíticas (isotônicas) e Energéticas (R\$ por unidade)

Marcas	Embalagens Descartáveis			
	Copo	Lata	Vidro	Plástico
Adrenalina 250 ml		5,89		
Atomic 250 mlSEF 918.rtf		5,13		
Bad Boy 269 ml		5,32		
Bolt Energy Drink 269 ml		4,92		
Bug Energy Drink 250 ml		4,86		
Bug Energy Drink 500 ml				4,80
Bug Energy Drink 1.000 ml				9,60
Burn 260 ml		5,83		
Burn 473 ml		8,03		
Burn 1.000 ml				10,11
Burn Energy Drink 250 ml			7,02	
Cerpa Amazon Power 269 ml		4,78		
Citrus Cool Parmalat 500 ml				1,82
Citrus Indaiá 330 ml				1,15
Citrus Indaiá 1.000 ml				2,25
D'Alice 400 ml				0,89
Da Tribo 480 ml				1,77
Energil Sport 500 ml				2,24
Extra Power 270 ml		4,58		
Extra Power 310 ml		4,81		
Extra Power 473 ml		5,63		
Extra Power 1.000 ml				9,60
Extra Power 2.000 ml				19,59
Flash Power 250 ml		5,53		
Flying Horse 270 ml		5,27		
Flying Horse 310 ml		4,81		
Flying Horse 473 ml		6,06		
Flying Horse 1.000 ml				7,77
Flying Horse 2.000 ml				19,59
Fusion 250 ml		6,52		
Gatorade 350 ml				2,06
Gatorade 500 ml				3,25
Gatorade 1.000 ml				4,12
Gladiator 270 ml		4,75		
Gladiator 473 ml		7,03		
Guará Power 300 ml	0,94			
Guaramix 290 ml	1,25			
Guaramix 500 ml				2,50
Guaraná Power 300 ml	1,54			
Guaraná Power 500 ml				1,77
Guaraná Power 1.500 ml				3,36
Guaranapis 20 ml				2,36
Guarapplus 500 ml				1,73
Guaravita 290 ml	0,88			
Guaraviton 500 ml				2,38
Hiline 110 ml			1,94	
I 9 Hidrotônico 500 ml				2,71
Ice Plus 450 ml				1,53
Insano 250 ml		5,43		
Insano 269 ml				3,50
Insano 1.000 ml				9,60
Kapeta 10 ml				1,77
Mamute 2.000 ml				20,97
Marathon 240 ml	1,04			
Marathon 500 ml			2,72	2,61
Maraú 300 ml				2,47
Monster 500 ml		5,74		
Night Power 250 ml		4,05		4,12
Night Power 269 ml		4,05		

On Line 270 ml		4,58		
Power Bull 250 ml		4,44		
Power Bull 1.000 ml				9,60
Powerade 500 ml				3,29
Red Bull 250 ml		6,79		
Red Bull 355 ml		7,65		
Red Bull 473 ml		9,93		
Red Hot 250 ml		4,92		
Sonny 450 ml				1,41
Taffman E 110 ml			2,24	
UHU Energy Drink 1.000 ml				9,60
UHU Energy Drink 2.000 ml				20,97
Viper 250 ml		4,78		
Vulcano 500 ml				4,73
Vulcano 2.000 ml				16,84

ANEXO V  
Preço final utilizado como Base de Cálculo do ICMS para Água Mineral (R\$ por unidade)

Volume	Embalagem	
	Plástico	
	Com Gás	Sem Gás
até 200 ml		0,57
de 201 a 350 ml	1,47	1,46
de 351 a 500 ml	1,59	1,17
de 501 a 600 ml	1,61	1,54
de 601 a 1.000 ml		2,06
de 1.001 a 1.250 ml	3,30	3,25
de 1.251 a 1.400 ml	3,10	
de 1.401 a 1.500 ml	2,66	2,26
de 1.501 a 2.000 ml	2,47	2,32
de 2.001 a 5.000 ml	5,80	5,14
de 5.001 a 10.000 ml		7,12
de 10.001 a 20.000 ml		6,99

ANEXO VI  
Preço final utilizado como Base de Cálculo do ICMS para Gelo (R\$ por unidade)

Gelo	
Apresentação do Produto	Preço por Quilo
Em Barra	0,92
Em Cubos	1,33
Triturado	0,80
Outros Tipos	1,33

PORTARIA Nº 217, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

Credencia os adquirentes de mercadorias, em situação cadastral regular, na forma do § 23 do artigo 74 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, em especial a conferida pelo inciso XV do artigo 165 do Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista o disposto no § 23 do artigo 74 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, RESOLVE:

Art. 1º Ficam credenciados os adquirentes, em situação cadastral regular, de mercadorias relacionadas no Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, oriundas de unidades federadas não signatárias de convênios ou protocolos, para recolher o imposto até o dia vinte do mês corrente ou cinco do mês subsequente, conforme as entradas das mercadorias no território do Distrito Federal tenham ocorrido, respectivamente, na primeira ou segunda quinzena de cada mês.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

**UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 187, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso

VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus arts. 214 e 229, e ainda o que consta da CI nº 03/2012 – CP 22, referente ao processo 040.004.663/2008, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo concedido à Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 156, de 31 de outubro de 2012, publicada no DODF nº 229, de 12 de novembro de 2012 e alterada pela Ordem de Serviço nº 154, de 31 de outubro de 2012, publicada no DODF nº 223, de 05 de novembro de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 188, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus artigos 214 e 229, e ainda o que consta da CI nº 09/2012 – CP 03, referente ao processo 040.006.088/2010, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 169, de 22 de novembro de 2012, publicada no DODF nº 237, de 23 de novembro de 2012 e alterada pela

Ordem de Serviço nº 46, de 11 de abril de 2012, publicada no DODF nº 72, de 12 de abril de 2012. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 189, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus artigos 214 e 229, e ainda o que consta da CI nº 06/2012 – CP 04, referente ao processo 040.001.058/2012, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 170, de 22 de novembro de 2012, publicada no DODF nº 237, de 23 de novembro de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA  
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
DE PROCESSOS ESPECIAIS**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 142, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

Processo: 045.000618/2012; Interessado(A): JESIEL SANTANA DOS SANTOS; CNPJ/CPF: 417.616.261-91; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço -DITRI nº 03/2009; DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); I/M.BENZ 312D SPRINTER M; JJB6697; 2012; FUNDAMENTAÇÃO; Não apresentação da autorização válida de tráfego em 01/01/2012 do veículo acima identificado, não comprovando estar regularmente registrado junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN na categoria escolar na data do fato gerador do imposto.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 145, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012.

Processo: 125.000053/2012; Interessado(A): QUALITY ALUGUEL DE VEICULOS LTDA.; CNPJ/CPF: 72.653.009/0001-02; Redução de Alíquota - IPVA - Locação de veículos.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço -DITRI nº 03/2009; DECIDE: INDEFERIR o pedido de redução da alíquota do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); I/BMW X3 XDRIVE2.8 WX51; JIX 8080; 2012; FUNDAMENTAÇÃO; Conforme CONSULTA/COMPROVEIC/SITAF, a requerente não é proprietária do veículo de placa acima descrito; A NF-e de referência 835005 de 20/09/2012, emitida a requerente, se refere a outro veículo. O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 147, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

Processo: 045.001100/2012; Interessado(A): ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL SÃO LUIS ORIONTE DO ITAPOÃ; CNPJ: 09.474.638/0001-39; ASSUNTO: Imunidade de IPTU – Templo. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 03/2009, DECIDE: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; CD ITAPUA 2 QL 8 CJ F LT 2; 4956131-6; A transmissão do bem para o atual proprietário (requerente) ocorreu em 16/05/2011, após o fato gerador do imposto (25/06/2012).

Não atendimento ao disposto no art. 150, inciso VI, alínea “b”, § 4º, da Constituição Federal – 1988. O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 150, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012.

Processo: 045.000590/2012; Interessado(A): PAROQUIA SÃO LUIS ORIONE; CNPJ: 00.108.217/0126-30; ASSUNTO: Imunidade de IPTU e isenção de TLP– Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 03/2009, DECIDE: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e a isenção da Taxa de Limpeza Pública, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; CD DEL LAGO I QD 54 LT 26 SOBRADINHO; 4895363-6; A interessada não era proprietária do imóvel na data do Fato Gerador dos Tributos (01/01/2012).

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 151, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012.

Processos: 127.005929/2012; Interessado: INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE; CNPJ: 60.967.551/0001-50; ASSUNTO: Imunidade de IPTU – Instituição de Educação.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 03/2009, DECIDE: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: FUNDAMENTAÇÃO; - Não observância do inciso III do artigo 14 do Código Tributário Nacional. O interessado tem o prazo de trinta dias, a contar da publicação deste despacho, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo Fiscal – TARF – conforme o disposto no artigo 70 c/c 121 da Lei nº 4.567/2011.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 152, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012.

Processo: 125.001090/2012; Interessado(A): VIA SATELITE LOCADORA DE VEICULOS LTDA.; CNPJ/CPF: 05.159.825/0001-77; Redução de Alíquota - IPVA - Locação de veículos.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço -DITRI nº 03/2009; DECIDE: INDEFERIR o pedido de redução da alíquota do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); FIAT/UNO MILLE ECONOMY; JJF5621; 2012; FIAT/UNO MILLE ECONOMY; JJF5301; 2012; FIAT/UNO MILLE ECONOMY; JJF5631; 2012; FIAT/UNO MILLE WAY ECON; JIU5318; 2012; FIAT/UNO MILLE WAY ECON; JIL9359; 2012; FIAT/UNO MILLE WAY ECON; JIU5328; 2012; FIAT/UNO MILLE ECONOMY; JHR2223; 2012; FIAT/UNO MILLE ECONOMY; JJF5531; 2012; FUNDAMENTAÇÃO; Conforme Cadastro fiscal do DF, o requerente não possui CNAE N771100000 (Locação de veículos sem condutor). O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 155, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

Processo: 042.004132/2012; Interessado: SDM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS – EIRELI; CNPJ: 16.564.345.0001-08; ASSUNTO: Não-incidência de ITBI – Decorrente da transmissão de bens decorrente, cisão de pessoa jurídica.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 03/2009, DECIDE: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: Adquirente: SDM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS - EIRELI CNPJ 16.564.345.0001-08 Transmissor: SAULO DAVI DE MELO CPF.083.659.111-91. Data do Título/Ato- Ato Constitutivo de Em-

presa Individual de Responsabilidade LTDA, de 01/12/2012, registrada no 05º ofício de Notas em 08/06/2012 e na Junta Comercial do Distrito federal em 18/07/2012; Natureza da Transação: realização de capital. A adquirente tem como atividade exclusiva a compra e venda de imóveis próprios, conforme documentos folhas 08, 09 e 10, estando, portanto, fora do campo da não incidência previstos nos incisos I e II parágrafos: 01º, 02º, 03º, 04º, 05º do artigo 3º da Lei nº 3830 de 14/03/2006 e artigo 156, inciso II parágrafo 2º da Constituição Federal. O interessado tem o prazo de trinta dias para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, a contar da publicação deste despacho no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 156, 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

Processo: 042.004141/2012; Interessado(A): MAB LIVRARIA E PAPELARIA LTDA.; CNPJ: 37.099.876/0001-47; ASSUNTO: Não incidência de ITBI – decorrente extinção de pessoa jurídica.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 03/2009, DECIDE: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: ADQUIRENTE: LEOPOLDINA CAVALCANTE BARROS – CPF Nº: 265.413.431-87, SANDRA BARROS BANDOS CPF 634.823.391-04, MARCELO CAVALCANTE BARROS CPF: 553.932.681-49 e ANDRE CAVALCANTE BARROS CPF 539.317.341-53; TRANSMITENTE: MAB LIVRARIA E PAPELARIA LTDA – CNPJ Nº: 37.099.876/0001-47; DATA DO TÍTULO/ATO: DISTRATO SOCIAL - 07/01/2010; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: extinção de pessoa jurídica; FUNDAMENTAÇÃO: A não incidência do ITBI prevista no artigo 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, consiste na transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital e nas decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica. A Lei nº 3.830 de 14/03/2006, em seu artigo 3º, inciso III, dispõe que o imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes dos bens e direitos adquiridos na transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital nela subscrito, em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos. No caso presente, o imóvel não foi incorporado ao patrimônio da empresa em realização de capital. O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 157, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

Processo: 042.003993/2012; Interessado: MARTA ROSA GORGOSINHO FERREIRA; CPF: 521.978.921-00; ASSUNTO: Não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 03/2009, DECIDE: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: Adquirente: MULTI ADMINISTRADORA E ASSESSORIA IMOBILIÁRIA; Transmitente: MARTA ROSA CORGOSINHO FERREIRA. CPF. 521.978.921-00 E LUCAS GORGOSINHO FERREIRA DE SOUZA CPF 038.796.481-90.; Data do Título/Ato - CONTRATO SOCIAL 02/12/2011, na Junta Comercial do Distrito federal em 18/01/2012; Natureza da Transação: realização de capital; A adquirente tem como atividade exclusiva atividade exclusiva a Construção, Administração, Assessoria, Corretagem e Avaliação de Imóveis Próprios e de Terceiros, conforme documentos folhas 07 A 14, estando portanto, fora do campo da não incidência previstos nos incisos I e II parágrafos: 01º, 02º, 03º, 04º, 05º do artigo 3º da Lei nº 3830 de 14/03/2006 e artigo 156, inciso II parágrafo 2º da Constituição Federal. O interessado tem o prazo de trinta dias para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, a contar da publicação deste despacho no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

### **COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA GERÊNCIA DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 33, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

Credencia técnico da empresa LED LABORATÓRIO ELETRÔNICO DIGITAL LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O GERENTE DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE

FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 118, inciso XXXV c/c artigo 222 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 047.000.093/2000, RESOLVE: CREDENCIAR a empresa LED LABORATÓRIO ELETRÔNICO DIGITAL LTDA estabelecida no QNJ 02 LOTE 01 LOJA 02 - TAGUATINGA – BRASÍLIA-DF inscrita no CNPJ/MF nº 26.944.884/0003-98 e no CF/DF nº 07.361.613/002-90 para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca DARUMA, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnico: JORGE HENRIQUE MACHADO DOS SANTOS, CPF 331.761.081-68, RG 1.355.312/SSP-GO. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico. ECF-IF FS 2000, TDF 04/2007; ECF-IF FS 2100T, TDF 27/2008; ECF-IF FS 600, TDF 26/2008; ECF-IF FS700 H, TDF 25/2008; ECF/IF FS700M, TDF 24/2008; ECF-IF MACH 2, TDF 04/2010; ECF-IF MACH 3, TDF 05/2010; ECF-IF MACH 1, TDF 03/2010. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE FRANCISCO DE MELLO

### **NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL**

ATO DECLARATÓRIO Nº 32, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

Credencia técnico da empresa COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LUMI LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA GERÊNCIA DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo 043.000.181/2011, RESOLVE: CREDENCIAR a empresa COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LUMI LTDA estabelecida no SCLN 102 BLOCO D LOJA 56 – BRASÍLIA-DF inscrita no CNPJ/MF nº 08.449.576/0001-42 e no CF/DF nº 07.481.963/001-68 para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca EPSON, por intermédio da seguinte técnica habilitada pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnico: Jansen Heroelton Silva Rocha, CPF nº 695.745.101-15, RG nº 1.453.448 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico. ECF-IF TM-H6000 FB II, TDF 01/2011; ECF-IF TM-T88 FB II, TDF 05/2011; ECF-IF TM-T81 FB II, TDF 01/2011; ECF/IF TM-H6000 FB III, TDF 02/2011; ECF-IF TM-T88 FB III, TDF 06/2011; ECF-IF TM-T81 FB III, TDF 04/2011. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE FRANCISCO DE MELLO

## **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

### **SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ATO CONVOCATÓRIO Nº 329/2012.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Comunica a abertura da Dispensa de Licitação, emergencial, referente à Aquisição de Medicamento (Metoprolol solução injetável 1mg/ml seringa pronto uso ou ampola 5ml), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo 0060-015.005/2012-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações originais ou cópias autenticadas em envelope lacrado, será até as 10h do dia 28 de dezembro de 2012. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SAG/SES-DF no Setor Áreas Isoladas Norte – Parque Rural S/N – Bloco A - 1º andar – Brasília/DF – CEP 70.086-900. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições – DAPA.

JOSE DE MORAES FALCÃO

Subsecretário

ATO CONVOCATÓRIO Nº 330/2012.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Comunica a abertura da Dispensa de Licitação, emergencial, referente à Aquisição de Medicamento (Boceprevir cápsula gelatinosa dura 200mg), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo 0060-015.495/2012-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações originais ou cópias autenticadas em envelope lacrado, será até as 10h do dia 28 de dezembro de 2012. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SAG/SES-DF no Setor Áreas Isoladas Norte – Parque Rural S/N – Bloco A - 1º andar – Brasília/DF – CEP 70.086-900. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições – DAPA.

JOSE DE MORAES FALCÃO

Subsecretário

### **CORREGEDORIA DA SAÚDE**

PORTARIA Nº 733, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas

pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 245/2012, com a finalidade de apurar suposta não observância de norma regulamentares de trabalho e deficiência no atendimento a paciente, conforme elementos constantes da reportagem veiculada pela Rede Globo em 13 de novembro de 2012 e anexos.

Art. 2º Designar a 9ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso IX da Portaria nº 415, de 2 de agosto de 2012, publicada no DODF do dia 6 de agosto de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

**PORTARIA Nº 735, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.**

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 057/2012, proferido em 5 de dezembro de 2012, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela 7ª Comissão Permanente de Disciplina, adotando-o como razão de decidir, e determinar, portanto, o arquivamento dos autos do PAD nº 057/2012, com fulcro no art. 257, Caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

**PORTARIA Nº 736, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.**

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 091/2011, proferido em 10 de dezembro de 2012, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Parcial apresentado pela 6ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão de decidir, determinando, portanto, a instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº 091/2011, nos termos do art. 212, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Estabelece procedimentos para atuação conjunta da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e da Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS relacionada à fiscalização de bares e congêneres no âmbito do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e o DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – AGEFIS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que estabelece o art. 1º, inciso II, do Decreto nº 33.953, de 22 de outubro de 2012, RESOLVEM:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal prestará à Agência de Fiscalização do Distrito Federal o apoio de que esta necessitar para o desempenho de suas competências legais relacionadas à fiscalização de bares e congêneres nas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, como órgão central do Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal, prestará o apoio de que trata o art. 1º desta Portaria Conjunta diretamente ou por intermédio dos órgãos que compõem o Sistema.

Parágrafo único. Quando o apoio for prestado por intermédio dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal, serão estes acionados por intermédio de Ordens de Missão específicas expedidas pela Subsecretaria de Integração e Operações de Segurança Pública – SIOSP/SSP ou, em casos excepcionais, por meio da Central Integrada de Atendimento e Despacho – CIADE/SIOSP/SSP.

Art. 3º Para possibilitar o eficiente apoio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a Agência de Fiscalização do Distrito Federal editará Ordem de Serviço que se fizer necessária para disciplinar a fiscalização de bares e estabelecimentos congêneres, em articulação com o Programa de Segurança Pública Ação pela Vida e com os dispositivos do Decreto nº 33.882, de 29 de agosto de 2012, em que se consubstancia o Programa.

§1º Para o adequado planejamento das ações de fiscalização de sua competência, a Agência de Fiscalização do Distrito Federal quando convidada participará das reuniões de cada Conselho Operacional Regional – COR, nos termos do art. 7º e Parágrafo Único do Decreto nº 33.882/12. §2º A Agência de Fiscalização do Distrito Federal encaminhará à Subsecretaria de Integração e Operações de Segurança Pública – SIOSP/SSP, por intermédio de Ofício, com a máxima antecedência possível, as ordens de serviço e eventuais planos de fiscalização a serem cumpridos, em relação aos quais necessite do apoio da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 4º A Agência de Fiscalização do Distrito Federal encaminhará, semanalmente, à Subsecretaria de Integração e Operações de Segurança Pública – SIOSP/SSP, a relação dos bares interditados, com os respectivos dados cadastrais.

Parágrafo único. A Agência de Fiscalização do Distrito Federal informará também a Subsecretaria de Integração e Operações de Segurança Pública – SIOSP/SSP sobre a obtenção de liminares contra a interdição, sempre que ocorrerem.

Art. 5º Em virtude da necessidade de máxima celeridade, as comunicações e informações referidas no art. 4º desta Portaria Conjunta serão efetuadas por meio eletrônico e fax, com a subsequente remessa por Ofício.

Art. 6º A Agência de Fiscalização do Distrito Federal disporá de equipe de fiscalização para serviço noturno, em cada Região Administrativa Fiscal – RAF, destinada a atender prioritariamente às ações e operações do Programa de Segurança Pública Ação pela Vida.

Art. 7º A Secretaria de Estado de Segurança Pública e a Agência de Fiscalização do Distrito Federal realizarão em conjunto o planejamento necessário à realização dos cursos de interesse desta última, de acordo com os projetos a serem formalizados nos termos do Decreto nº 33.871, de 23 de agosto de 2012.

Art. 8º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOOZIEL DE MELO FREIRE

Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal  
em exercício

EDUARDO BARBOSA MOREIRA

Diretor-Presidente da Agência de Fiscalização do Distrito Federal  
em exercício

**PORTARIA CONJUNTA Nº 07, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.**

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, a ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c inciso III, artigo 32 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificada:

DE: U.O. - 24.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

U.G. - 220.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PARA: U.O. - 22.201 - COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL

U.G. - 190.201 - COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PROGRAMA DE TRABALHO 06.421.6217.1685.0001 – Melhorias Estruturas Físicas Sistema Penitenciário.

NATUREZA DA DESPESA	VALOR R\$	FONTE
3390.39	966.573,20	100

OBJETO: Descentralização de créditos orçamentários para atender despesas com elaboração, análise e execução de projetos de engenharia referentes a obras do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOOZIEL DE MELO FREIRE

Secretário de Estado de Segurança Pública  
Respondendo  
U.O. Cedente

NILSON MARTORELLI

Diretor Presidente  
U.O. Favorecida

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHOS DO CHEFE

Em 21 de dezembro de 2012.

Referência: Processo Administrativo nº 054.000.361/2012. Interessado(s): PMDF e IMAGEM GEOSISTEMAS. Objetivo: Análise quanto ao cumprimento das recomendações sugeridas no PARECER nº 534/2012 – PROCAD/PGDF. 1. Concordo com o Despacho Nº 356/2012 da ATJ/DLF, vez que as orientações constantes do Parecer nº 534/2012 – PROCAD/PGDF foram devidamente cumpridas, deve o processo de contratação ser remetido à DALF para que sejam tomadas as providências cabíveis, para continuidade do feito. 2. À DALF para adotar as providências legais cabíveis e continuidade do feito. 3. À ATJ/DLF para publicar o presente despacho em DODF.

Referência: Processo Administrativo nº 054.000.696/2012. Interessado(s): PMDF e BRAINSTORMING. Objetivo: Análise quanto ao cumprimento das recomendações sugeridas no PARECER nº 855/2012 – PROCAD/PGDF. 1. Concordo com o Despacho Nº 355/2012 da ATJ/DLF, vez que as orientações constantes do Parecer nº 855/2012 – PROCAD/PGDF, foram devidamente cumpridas, deve o processo de contratação ser remetido à DALF para que sejam tomadas as providências cabíveis. 2. À DALF para adotar as providências legais visando a continuidade do feito. 3. À ATJ/DLF para publicar o presente despacho em DODF.

ROBMILSON ARAÚJO DE LIMA

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 879, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 26 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a título precário e temporário, na forma do Artigo 14 e seus incisos da Instrução 731/2012, a clínica e os profissionais Peritos Examinadores de Trânsito: Processo 055034970/2012-CLÍNICA PSIM ÁGUAS CLARAS – CNPJ 07.001.075/0001-36, Carlos Alberto dos Santos Zembruski CRM/DF 10290, Robledo de Souza Leao Lacerda CRM/DF 11487, Seissiro Utsumi CRM/DF 4694, Sergio Ricardo Goncalves – CRM/DF 12082, Fabiano Silva da Fonseca CRP/DF 14342 e Mercia Soares Eneias CRP/DF 9781.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ALVES BEZERRA

**SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO**

PORTARIA Nº 15, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 41, inciso II, do Decreto nº 32.222 de 16/09/2010, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Centros de Atendimento ao Turista - CATs, no âmbito da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Portaria, consideram-se Centros de Atendimento ao Turista os pontos de prestação de serviços de atendimento ao turista, fixos ou móveis, que visam a promover o destino, por meio da divulgação da oferta, dos produtos e serviços turísticos do Distrito Federal e do Entorno.

Art. 2º Os Centros de Atendimento ao Turista - CATs serão instalados em locais estratégicos que visam a:

I - prestar atendimento ao visitante;

II - oferecer orientação sobre a cidade;

III - prestar informações sobre serviços turísticos, desde que estes estejam inseridos nos cadastros da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal;

IV - oferecer material promocional;

V - promover o destino, por meio da divulgação da oferta, dos produtos e serviços turísticos de Brasília, demais municípios e regiões administrativas que compõem a Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno - RIDE; e

VI - realizar pesquisas de perfil do visitante.

Art. 3º Para a prestação dos serviços a que se refere o art. 2º desta Portaria ficam instituídos os seguintes CATs fixos:

I - Centro de Atendimento ao Turista da Praça dos Três Poderes (Casa de Chá);

II - Centro de Atendimento ao Turista do Setor Hoteleiro Norte (quadra 2);

III - Centro de Atendimento ao Turista do Setor Hoteleiro Norte (quadra 5);

IV - Centro de Atendimento ao Turista do Setor Hoteleiro Sul (quadra 3);

V - Centro de Atendimento ao Turista do Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek;

VI - Centro de Atendimento ao Turista da Rodoviária Interestadual;

VII - Centro de Atendimento ao Turista da Torre de TV;

VIII - Centro de Atendimento ao Turista da Torre de TV Digital.

Art. 4º Poderão ser criados Centros de Atendimento ao Turista itinerantes para atender as demandas sazonais.

Art. 5º A administração dos centros de atendimento segue as disposições regimentais da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal e a legislação pertinente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS OTÁVIO ROCHA NEVES

**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE**

PORTARIA Nº 264, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 26.688 de 29 de março de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a realização do evento “Encontro de Esporte, Lazer e Cultura de Brazlândia”, nos termos constantes do processo 220.001.089/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR RIBEIRO

**SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL****AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS  
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – RAF 03

O COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - RAF 03,  
DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS, DA

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no inciso IX, do artigo 51, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, c/c alínea “a”, do inciso I, do artigo 31, da Instrução Normativa nº 27, de 2012/2010, dá publicidade às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que as mesmas foram declaradas revéis nos autos dos processos administrativos fiscais abaixo citados, procedimento previsto nos termos do artigo 25, inciso V, da Lei nº 4567, de 09 de maio de 2011, c/c artigo 16, inciso VI, da Instrução Normativa nº 27, de 20/12/2010. Ficam, portanto, os autuados nominados abaixo, intimados, nos termos do artigo 101, da Lei nº 4567, de 09 de maio de 2011, a efetivar o pagamento da multa resultante do Auto de Infração lavrado em seu desfavor, no prazo de 20 (vinte) dias contados da ciência da presente publicação, prazo este que deverá ser contabilizado nos termos do inciso III, do art. 12, também da Lei nº 4567, de 09 de maio de 2011. Cintifica-se que não havendo o registro de quitação do débito, o mesmo será objeto de inscrição em dívida Ativa nos termos do & 1º, do artigo 37, da Lei nº 4567, de 09 de maio de 2011, c/c artigo 29, da Instrução Normativa nº 27, de 20 de dezembro de 2010 e artigo 1º, da Instrução Normativa nº 26, de 20 de dezembro de 2010. Intimação na seguinte ordem: Nome/Razão social, CPF/CNPJ, Nº do Auto De Infração, nº Do Processo ADMINISTRATIVO FISCAL: REIMAR SCHADEN, CPF 062.312.508-06, Auto De Infração Nº D 013984-AEU 28/05/2009, OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0452-001175/2009, MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO SANTOS, CPF 561.239.811-53, AUTO DE INFRAÇÃO Nº A 051898-OEU 22/09/2006, OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 140-000709/2006, GREMIA NUBIA DE FARIA, CPF 835.444.531-34, AUTO DE INFRAÇÃO Nº C 001-C OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0361-001793/2007, LUIZ MAGNO GOMES RIBEIRO, CPF 017.238.641-10, AUTO DE INFRAÇÃO Nº C 001332-AEU 29/04/2008, OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0361-004355/2008, LUIZ COSTA DE MOURA, CPF 785.842.561-72, AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 000360-AEU 30/01/2009, OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0452-000093/2009, ROBSON DE ALMEIDA MARIANO, CNPJ 05.686.794/0001-02, AUTO DE INFRAÇÃO Nº A 040757-AEU 07/07/2006, OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 140.000.485/2006, AA DOS SANTOS BAR E RESTAURANTE, CNPJ 06.065.280/0001-00, AUTO DE INFRAÇÃO Nº A 018813-AEU 17/11/2006, OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 140.000.847/2006, FLORISVALDO JOSE DOS SANTOS, CPF 480.581.905-78, AUTO DE INFRAÇÃO Nº A 004949-AEU 19/03/2008, OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0361-002.607/2008, DIJAUMA DA SILVA SANTOS VIDRAÇARIA ME, CNPJ 03.353.657/0001-20, AUTO DE INFRAÇÃO Nº A 001496-AEU 25/01/2008, OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0361.001.232/2008, BONTUR SERVIÇOS LTDA ( DA VINCE LOCADORA) CNPJ 33.799.180/0001-72, AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 111377-AEU 15/06/2009, OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0452-000918/2009, JOSE APARECIDO FERREIRA SANTOS, CPF 692.181.026-72, AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 029670-AEU 26/07/2010, OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0452-000943/2010, MARCO AURELIO DE FARIA PEREIRA JUNIOR, GOUMERT ME CNPJ 10.348.824/0001-00, AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 06779-AEU 15/10/2010, OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0452-001666/2010, JOÃO DA CRUZ DO NASCIMENTO JACINTO ME, CNPJ 11.210.852/0001-20, AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 028046-AEU 11/09/2010, OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0452.001.505/2010, ALVES FERREIRA LTDA ME, CNPJ 03.108.816/0001-21, AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 028312-AEU 01/09/2010, OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0452.001369/2010, MAURO FRANCISCO DA PAIXÃO, CPF 666.619.861-15, AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 067860-AEU 22/10/2010, OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0452-001688/2010, RENIR PIVA, CPF 213.511.989-04, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4492 18/06/2004, OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0146.000.691/2004, BRAEZ GOMES DE SOUZA, CPF 603.030.261-20, AUTO DE INFRAÇÃO Nº A 007322-AEU 17/02/2006, OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0146-000145/2006, ALTIMO PEREIRA DOS SANTOS, CPF 273.213.821-68, AUTO DE INFRAÇÃO Nº A 051929-OEU 14/07/2007, OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0140-000.235/2007, VELA NO VENTO LANCHES LTDA, CNPJ 11.615.948/0001-78, AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 029378-AEU 06/06/2010, OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0452-000.461/2010, FABIO MAURICIO PEIXOTO BRAGA, CPF 699.169.341-34, AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 067875-AEU 15/01/2011, OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0452-000030/2011, JOSELINO JOSÉ DE ALMEIDA, CPF 225.078.711-68, AUTO DE INFRAÇÃO Nº A 000026-AIT 14/02/2005, OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0303-000.117/2005, BUSTAVO ALBERTO BUSSINGER, CPF 238.545.100-09, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4465 23/07/2004, OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0146-000916/2004, AUTO POSTO LTDA, CNPJ 08.202.116/0001-15 AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 000293-AEU 22/05/2009 OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0452-000.846/2009, HELIO NASCIMENTO DOS SANTOS, CNPJ 13.367.036/0001-50, AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 067975-AEU 02/06/2011, OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0452-000-559/2011, LILIANE CONCEIÇÃO DE SOUZA, CNPJ 12.124.501/0001-69, AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 028041-AEU 11/09/2010, OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0452-001-509/2010, NILVA RIBEIRO BAR-ME, CNPJ 08.257.948/0001-39, AUTO DE INFRAÇÃO Nº A 004899-AEU 03/09/2008, OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0361-003.241/2008, SORVETERIA E BARES LTDA, CNPJ 367.533.580/0001-35, AUTO DE INFRAÇÃO Nº A 001686-AEU 25/02/2008, OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0361-001.709/2008, V. SIVA COMERCIO DE BEBIDAS-ME, CNPJ 12.846.537/0001-56, AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 028507-AEU 16/07/2011, AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 28507-AEU 16/07/2011, OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0452-000.833/2011, CULT 22 BAR E LANCHONETE LTDA-

-ME, CNPJ 13.159.161/0001-74, AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 068024-AEU 08/07/2011, OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0452.000.770/2011, FABIANO ANTONIO VILACA, CPF 050.102.796-30 AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 111394-AEU 21/08/2009, OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0452-001.346/2009, FABIANO ANTONIO VILACA, CPF 050-102.796-30, AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 111656-AEU 30/08/2009, OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0452-001-350/2009, BAR E SNOOKER JOSE PEREIRA AFONCIO, CPF 292.911.351-00, AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 000334-AEU 08/01/2009, OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0452-000038/2009, MARIA GORETE DOS SANTOS, CPF 907.807.443-49, AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 059704-AEU 22/03/2012, OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0452-000.412/2012, ANGELO SILVA DA CONCEIÇÃO, CPF 032.265.821-78, AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 059465-AEU 22/03/2012, OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0452-000.330/2012, ESTANIAS LUIZ DE SOUZA SILVA, CPF 022.952.244-03, AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 059467-AEU 22/03/2012, OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0452.000.414/2012, JANAINA DE ALMEIDA ROCHA, CPF 880.905.151-34, AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 059411-AEU 20/03/2012, OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0452-000.401/2012, JOELMA COELHO MACHADO, CPF 024.685.931-89, AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 059205-AEU 20/03/2012, OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0452-000.388/2012, RENATA ANUNCIAÇÃO CARVALHO, CPF 052.734.066-92, AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 059206-AEU 20/03/2012, OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0452-000.389/2012, HELIO NASCIMENTO DOS SANTOS, CNPJ 13.367.036/0001-50, AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 058985-AEU 04/02/2012, OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0452-000.122/2012, MAURO FRANCISCO DA PAIXÃO, CPF 666.619.861-15, AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 059405-AEU 15/03/2012, OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0452-000.323/2012, ALDENIR PEREIRA DA SILVA, CPF 771.352.881-49, AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 028815-AEU 20/12/2011, OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0452.0000.62/2012, ISAIAS NUNES DE OLIVEIRA, CPF 719.501.171-20, AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 068123-AEU 09/01/2012, OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0452.000081/2012, ELSON AMANCIO DE SOUZADOURIS BAR, CPF 14.927.855/0001-77, AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 059586-AEU 13/04/2012, OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0452-000.474/2012, JOSELINO JOSÉ DE ALMEIDA, CPF 225.078.411-68, AUTO DE INFRAÇÃO Nº A 000128-AEU 02/03/2012, OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 303-000.110/2005, ARNALDO XAVIER MORENO, CPF 498.956.131-72, AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 058926-AEU 16/03/2012, OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0452.000.318/2012, JANETE NEVES DOS SANTOS, CPF 007.939.331-45, AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 059474-AEU 11/04/2012, OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0452-000.450/2012, EREMI DA FERREIRA DE OLIVEIRA, CPF 483.203.821-49, AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 059578-AEU 22/03/2012, OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0452.000.338/2012, RAIMUNDO NONATO AMORIM DA SILVA, CPF 222.958.601-72, AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 059073-AEU 30/01/2012, OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0452.000.119/2012, ELIESER SEVERO DA SILVA, CPF 927.881.491-15, AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 028814-AEU 28/11/2012, OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0452-001270/2011, ILSE LEYENDER DE LIMA, CPF 918.981.105-49, AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 058919-AEU 11/11/2012, OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0452.001.261/2011, ARNALDO XAVIER MORENO, CPF 498.956.131-72, AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 059453-AEU 16/03/2012, OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0452.000.318/2012, SANDRA REGINA SALVADOR, CPF 666.564.001-91, AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 059454-AEU 22/03/2012, OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0452.000.329/2012, WELITON ALVES DE SOUZA, CPF 920.336.525-72, AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 059455-AEU 22/03/2012, OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0452-000.340/2012, FLAVIA DANTAS DE BRITO, CPF 411.143.611-00, AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 059706-AEU 22/03/2012, OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0452.000.410/2012, AIRTON DOS SANTOS BATISTA, CPF 602.175.881-15, AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 059202-AEU 13/01/2012, OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0452.000085/2012, JOANA DARCI, CPF 263.870.918-29, AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 059101-AEU 25/01/2012, OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0452.000.113/2012, HELENA VIANA DE OLIVEIRA, CPF 718.552.381-87, AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 068122-AEU 09/01/2012, OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0452.00082/2012, JEAN CARLOS DE OLIVEIRA SOUZA, CPF 601.765.801-82, AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 059113-AEU 01/02/2012, OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0452.000.121/2009, Viviane PEREIRA DE JESUS CPF: 056.838.871-27, AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 059417-AEU 20/03/2012, OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0452.000.405/2012, BAR E RESTAURANTE XUXU BELEZA, CPF: 12.912.377/0001-04, AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 058980-AEU 15/12/2011 OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0452.001.380/2011, LAECIO FERREIRA DOS SANTOS, CPF: 921.376.361-15 AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 059707-AEU 30/03/2012, OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 452.000.430/2012, JOVENIR DE AGUIAR MANSO, CPF: 034.245.631-88 AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 067750-AEU 20/03/2012, OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0452.000.392/2012, RONALDO DONIZETE NUNES, CPF: 848.577.731-04, AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 059418-AEU, OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0452.000.403/2012, ALEX APARECIDO DE SOUZA RIBEIRO, CPF: 012.459.186-80, AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 003245-AEU 09/11/2008, OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0452.000076/2008.

Brasília/DF, 19 de Dezembro de 2012.

GEORGE AGUIAR MOITA

## SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA Nº 86, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar a Sindicância nº 0417.001.649/2012, instaurada por meio da Portaria, nº 70, de 23 de novembro de 2012, publicada no DODF nº 238, de 26 de novembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR SILVA DOS REIS

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

INFORMAÇÃO Nº: 364/2012 – DGA (AA); PROCESSO Nº: 7.728/2011; ASSUNTO: Dispensa de Licitação - prestação de serviços de informação – TCDF X SERPRO.

AUTORIZO, no uso das competências a mim atribuídas pelo art. 68, inciso IV, da LO/TCDF c/c o art. 84, inciso XXIII, do RI/TCDF e nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação com base no inciso XVI do art. 24 do mesmo diploma legal, no valor estimado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em favor do SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, para a prestação de serviços de processamento de dados, de consulta à base de dados dos Sistemas Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, da Receita Federal do Brasil, utilizando a tecnologia Web Service – Infoconv, na forma da minuta de contrato de fls. 60/66.

Em 19 de dezembro de 2012.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

INFORMAÇÃO Nº: 365/2012 - DGA (AA); PROCESSO Nº: 26.421/2012; ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação – renovação da assinatura de periódicos - “Editora Fórum”.

AUTORIZO, no uso das competências a mim atribuídas pelo art. 68, inciso IV, da LO/TCDF c/c o art. 84, inciso XXIII, do RI/TCDF e nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com base no caput do art. 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 22.756,00 (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais), em favor da “Editora Fórum”, para atender despesa com a renovação de periódicos.

Em 19 de dezembro de 2012.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

INFORMAÇÃO Nº: 366/2012 - DGA (AA); PROCESSO Nº: 27.967/2012; ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação – renovação da assinatura do periódico - “REVISTA DOS TRIBUNAIS”

AUTORIZO, no uso das competências a mim atribuídas pelo art. 68, inciso IV, da LO/TCDF c/c o art. 84, inciso XXIII, do RI/TCDF e nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com base no caput do art. 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), em favor da “Editora Revista dos Tribunais Ltda.”, para atender despesa com a renovação do periódico REVISTA DOS TRIBUNAIS.

Em 19 de dezembro de 2012.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

INFORMAÇÃO Nº: 367/2012 - DGA (AA); PROCESSO Nº: 27.991/2012; ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação – renovação da assinatura do periódico - “LEX – Legislação Federal e Marginália com Índice”.

AUTORIZO, no uso das competências a mim atribuídas pelo art. 68, inciso IV, da LO/TCDF c/c o art. 84, inciso XXIII, do RI/TCDF e nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com base no caput do art. 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 2.486,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais), em favor da “LEX Editora S/A”, para atender despesa com a renovação do periódico LEX – Legislação Federal e Marginália com Índice.

Em 19 de dezembro de 2012.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

## SECRETARIA DAS SESSÕES

REPUBLICAÇÃO (\*)

Processo Nº 17382/2009 - Aposentadoria de EPITÁCIO JOSÉ DE LIRA FILHO-PCDF. DECISÃO Nº 5921/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

(\*) Republicação da Decisão nº 5921/2012 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4555, de 06 de novembro de 2012, na parte relatada pelo Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA), por ter sido encaminhada com incorreções na publicação constante no DODF nº 238, de 26 de novembro de 2012, páginas 30/31.